Memorando 2.472/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/05/2023 às 16:26:14

Setores (CC):

GAB, SMA-LC, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo a disponibilidade da “Cantina Parque do Lago” para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ATA_REUNIAO_CONSELHO_DESENVOLVIMENTO.pdf
emissao_C88886C096CC64BD81FA7D0F_memorando_17_5_737_2022_assinado.pdf
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf
Termo_de_Referencia2023_1_.docx
Termo_de_Referencia2023_1_.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO – CMDE

ATA Nº 133

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212 para reunião que teve início as 13:30 horas. Primeiro assunto foi a aprovação de investimento público para compra de alimentos para viabilizar a Festa do Dia do Município, e como fora sugerido em reunião anterior, no cardápio não haverá codornas por motivos já esclarecidos. O teto máximo a ser licitado em alimentos para ser investido com dinheiro público é de R$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais). Após debate entre dos conselheiros foi emitido parecer FAVORÁVEL para que o Município faça o investimento. Segunda pauta para aprovação deste Conselho, foi a solicitação do Executivo Municipal para licitar em forma de aluguel, o espaço para abrigar um restaurante/lanchonete junto ao parque do Lago, conforme Lei Municipal 3.847/2020. Após debate destes conselheiros, foi APROVADO a solicitação do executivo Municipal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Lista de presença ATA 133
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 04 de novembro de 2022.

Fábio Vianei Balen - Presidente

Fernando Gressana

Edina Acorsi

Gislaine Tânia Galeazzi

Robert Ademar Fuchs

Juliane Aparecida Alves

Jovani Martins

Talita Baseggio Caminski Dalsasso

Luci Comiran Baraldi

Ivanir Confortin Acorsi

Edson Ricardo Poletto

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

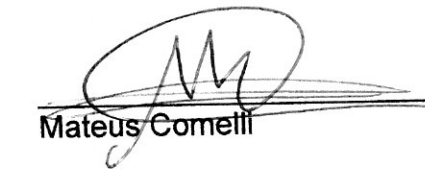
Claudemir Roos

Tadeu Sguariezzi Accorsi

Alfredo Renato Faga

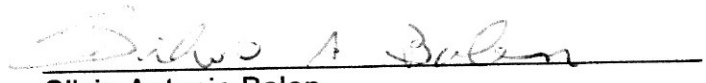
Luciana de Fátima Alonso Kaiser

Gláucia Fiorentin Dedordi Ludwig



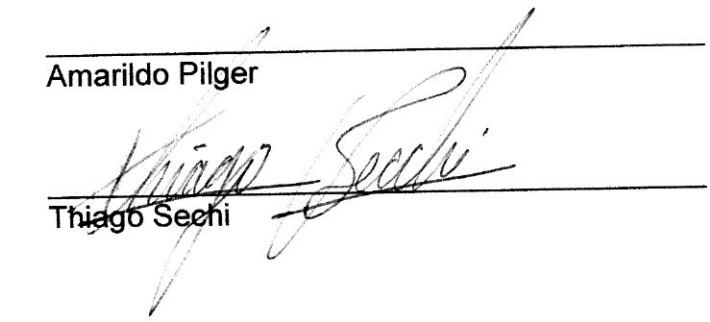
Mateus Comelli

Laerte Gnoatto



Silvio Antonio Balen

Amarildo Pilger



Thiago Secchi

Lais Bocalon

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Cantina do Centro de Convivência no Parque do Lago

Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro Chopinzinho/PR

ANEXOS

A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de Mercado;
A-2 Croqui de localização;
A-3 Fotos do imóvel;
A-4 Análise Estatística e Tabela de Dados;
A-5 Simulação de Valor e Conclusões;
A-6 Documentação do objeto de avaliação e Levantamento de Dados.

1Doc: Memorando 2.472/2023 | Anexo: emissao_19592B7E0326D6752C3A15AB_memorando-29--2.472-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (6/13) 5/409

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

1. INTERESSADO

Administração Municipal de Chopinzinho que tem como finalidade a realização de Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.847/2020, que altera a Lei no 3.730/2018.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Município tem com o objetivo a realização de Concessão de Uso de espaço público para funcionamento de uma "Cantina" em área de Lazer "Parque do Lago", logo, o empreendimento será avaliado com a finalidade de obtenção de valor justo para aluguel mensal.

Será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, onde será contemplada a empresa habilitada que fornecer a proposta mais vantajosa.

3. METODOLOGIA

Método Comparativo, com utilização de modelo de regressão linear, utilizando 15 amostras de dados de mercado.

(Fundamentação: nível I; Precisão da estimativa: nível I).

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

O empreendimento será implantado no Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Matrícula 26.922, com área total de 53.213,50m², localizado no Bairro São Genaro. O imóvel confronta com três ruas coletoras, Voluntários da Pátria, Sete de Setembro e Tranquilo de March. No local encontra-se implantado a área de lazer pública "Parque do Lago" onde há os seguintes equipamentos públicos: pista de caminha da com mais de 600 metros, uma quadra de futebol sintético, uma quadra de vôlei de areia, uma pista de skate, academia da terceira idade ao ar livre, área verde amplamente arborizada com trilha para ciclismo, edificação da Academia de Saúde Municipal e parque infantil com piso emborrachado.

O espaço a ser concedido ao empreendimento da "Cantina" encontra-se junto à edificação em construção do "Centro de Convivência", com área total de 595,95m²,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

neste local serão desenvolvidas atividades esportivas, culturais, sociais e educacionais. O espaço a ser ocupado pela cantina e anexos será de 169,58m².

O entorno da área possui zonas urbanas (ZUM e ZR1) voltadas à implantação de edificações comerciais de baixo impacto e residenciais de padrão médio.

A construção do Centro de Convivência custará aos cofres públicos em torno de R$731.000,00, tendo em vista que será cedida à área de 169,58m² da edificação do (que se encontra em fase final de construção) para uso exclusivo da Cantina. Este espaço fora avaliado, no que tange a edificação, em cerca de R$ 208.000,00.

O empreendimento deverá funcionar no mínimo de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas, inclusive feriados.

O local deverá ter características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos (corridas, campeonatos, aulões, etc), os quais se estima ocorrer 05 vezes ao ano.

Como contrapartida do uso do espaço, ficará sob responsabilidade do futuro empreendedor “a manutenção da limpeza geral do espaço de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras e interruptores do espaço concedido. Como também, a organização de horários para utilização das quadras esportivas, gerenciamento da iluminação e entrega de chaves.

5. VALOR DO ALUGUEL INCLUSO ÁGUA E LUZ

A avaliação do aluguel para a utilização dos 169,58m² de espaços cedidos ficou em **R$ 2.220,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais).**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Setembro - Outubro de 2022.

7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pela Portaria nº 402/2019 alterada em 15/09/2022.

Corrobora com o valor o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Engenheira Civil
CREA-SP: 5.063.736.630/D

Membros da Comissão:

PAULO CÉSAR ROMITE
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Representante da Divisão de Tributação

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Engenheiro Civil
CREA-PR: 100.984/D

NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Chefe da Divisão de Patrimônio

FÁBIO VIANEI BALEN
Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA E DIAGNÓSTICO

IDENTIFICAÇÃO

Cidade: CHOPINZINHO **UF:** PR
Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 – Bairro São Genaro.

Ocupante: Centro de Convivência Parque do Lago

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO/ENTORNO

Infraestrutura	: *Completa*	**ACESSIBILIDADE/MANOBRA**	
Tipo de ocupação	: *Instituição pública*	**Acessos diretos**	: *Boa qualidade*
Padrão de ocupação	: *Elevado*	**Veículos grande porte:**	*manobra normal*

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área de Lotes: 53.213,50 *m²*
Área objeto: 169,58 *m²*
Tipo de prédio: Institucional **Frente:** *3 frentes*

Padrão: *Normal* **Conservação:** *Novo*
Idade Aparente: *0 anos*

Tipo de Imóvel: *Complexo de equipamentos comunitário e de lazer contendo diversas edificações e equipamentos.*

Centro de Convivência: 1 pavimento	**Área:** *595,95 m²*	**Quadra de Areia:**	**Área:** *715,99 m²*
Cantina interna ao Centro de Conv.	**Área:** *169,58 m²*	**Playground:**	**Área:** *295,84 m²*
Academia da Saúde: 1 pavimento	**Área:** *127,50 m²*	**Mini Arena Futebol:**	**Área:** *966,00 m²*
		Pista de Skate:	**Área:** *226,60 m²*
Áreas verdes e/ou equipamentos ao ar livre: *48.315,62 m²*		**Pista de Caminhada:**	**Área:** *1.970,00 m²*

ÁREA OBJETO DE ALUGUEL: Cantina e anexos internos ao Centro de Convivência: 169,58 m²

Paredes ext. : alvenaria
Vidros : liso
Cobertura : estrutura metálica – sanduíche
Fachadas : Pintura texturizada e placa cimentícia

Esquadrias externas : alumínio e vidro temperado
Esquadrias internas : madeira e alumínio
Divisórias internas : alvenaria, drywall gesso e granito

REVESTIMENTOS INTERNOS

PRÉDIO	*AMBIENTE*	*PISOS*	*PAREDES*	*FORROS*
Centro de Convivência	Cozinha	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Despensa	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Triagem	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Refeição	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Varanda	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Área serviço	Cerâmica	Cerâmica até 1,50m	Gesso acart., massa e tinta PVA
Centro de Convivência	Pátio serviço	Cerâmica	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	DML	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e tinta PVA

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Elétricas	: Embutidas e aparente/elétrica	**Escadarias**	: Externa
Elevadores	: Não tem	**Rampas**	: Externa
Pias	: Pia em inox com tampo em granito	**Piso elevado:**	0 cm
Louças	: Cerâmica	**Rede lógica**	: Não tem
Metais	: Metal		
Luminárias	: Calha de Sobrepor	**Adicionais**	: Casa de Gás e Lixo.
Ventilação	: Janelas, portas e vãos		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Terreno plano dividido em patamares com relação ao nível do parque e equipamentos. Os declives no terreno são superados pelas rampas e escadas. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública. As edificações existentes no lote possuem diversas funcionalidades comunitárias e de lazer, tais como lagos, parquinho, quadra de areia, centro de conivência, banheiros e vestiários públicos, cantina, salas para oficinas e aulas extracurriculares, academia de saúde, quadra de futebol, pista de skate e caminhada, além de arborização e bancos de contemplação. O funcionamento da cantina atenderá toda a população do Município de Chopinzinho. Há diversos acessos e estacionamentos disponíveis próximos ao complexo comunitário.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O complexo de equipamentos e prédios comunitários e de lazer ocupa um grande lote que dispõe de áreas de preservação permanente e lagos que funcionam como retenção de águas pluviais. Em harmonia com estes foram instalados os equipamentos e prédios para melhor aproveitar o terreno geograficamente bem localizado situado no Bairro São Genaro nas proximidades do Centro e de diversos loteamentos de ocupação residencial, principalmente.

A cantina deverá funcionar, no mínimo, de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas. O local terá características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos. Este empreendimento é único na cidade e de grande visibilidade.

O público é rotativo, porém engloba a totalidade da população devido ao apelo turístico do local, podendo variar de acordo com a sazonalidade das estações e calendários de eventos esportivos. Além de que, o local oferece lazer para as diversas faixas etárias da população.

Com este cenário, a atratividade do negócio é ótima, tornando viável o pagamento de aluguel e manutenções prediais de pequenos consertos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO 2 – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Endereço:
Rua 07 de Setembro, 3503-1, Bairro São Genaro - Chopinzinho/PR

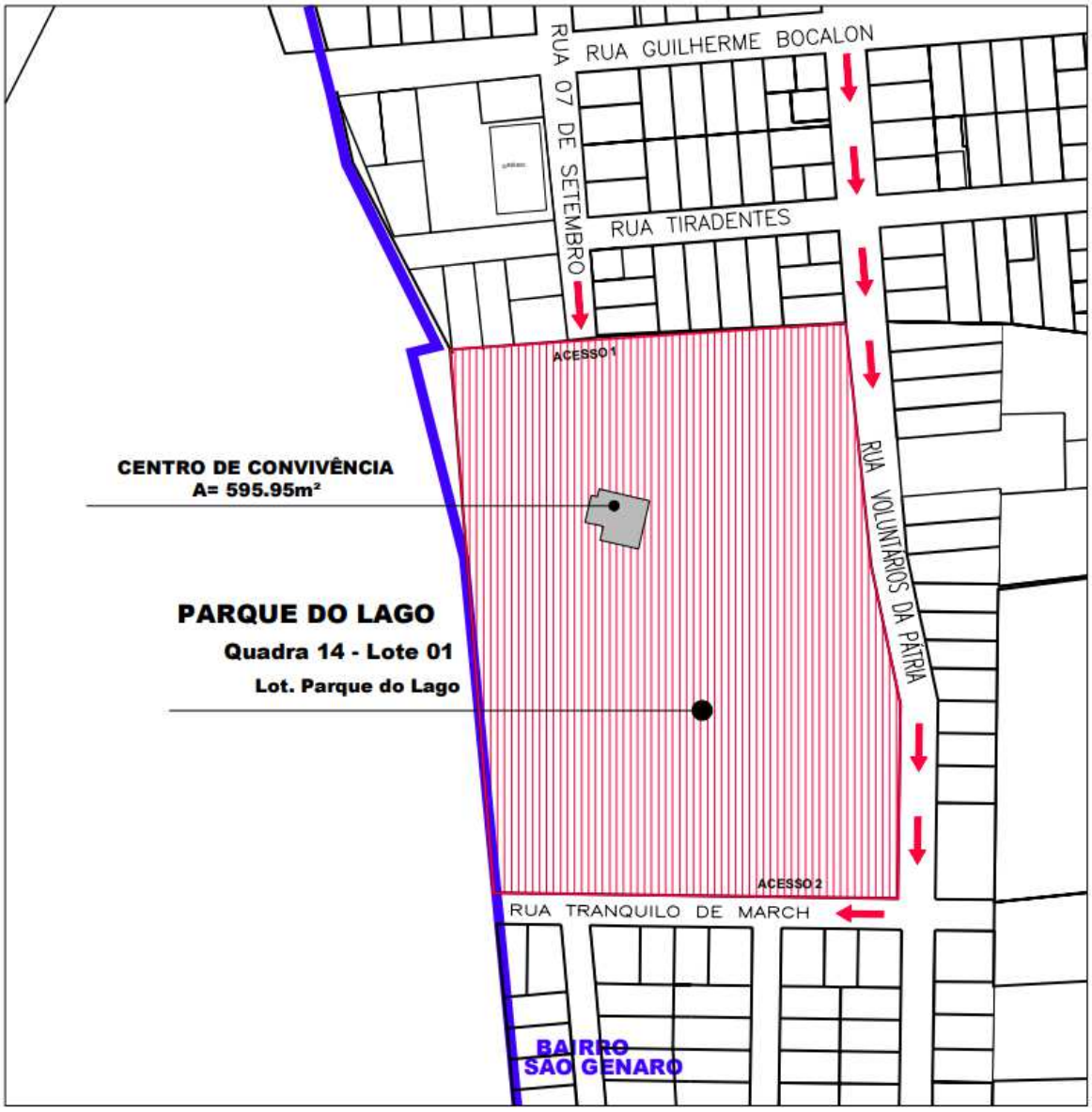


Figura 1 - Croqui de implantação do imóvel.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

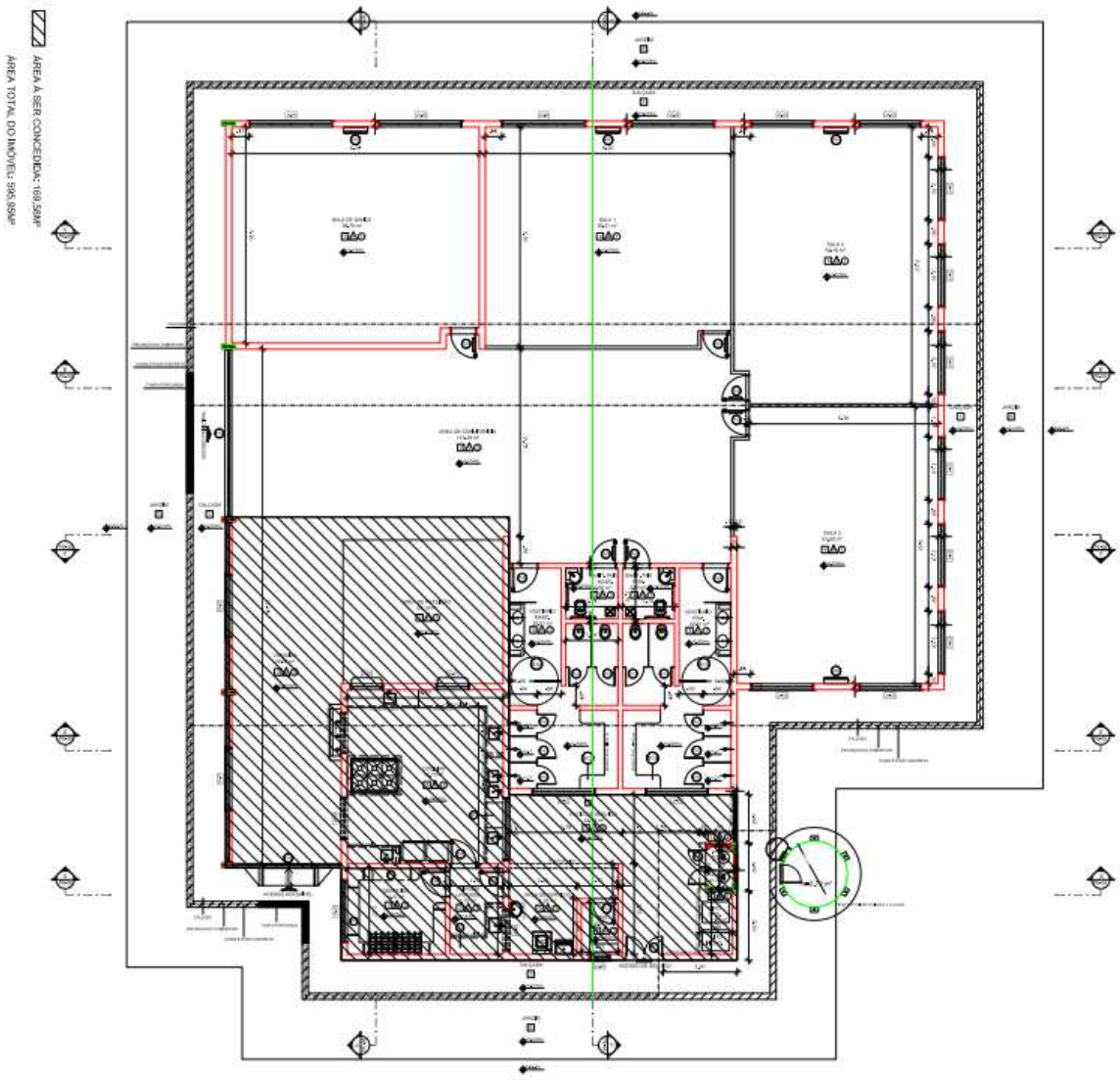


Figura 2 - Croqui da planta da Cantina.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO 3 – FOTOS DO IMÓVEL



Figura 1 – Fachada do Centro de Convivência no Parque do Lago, com frente para quem da pista de caminhada olha. Interna ao lote.



Figura 2 – Cozinha com vista para a porta de acesso da Triagem/Lavagem, área da cozinha de 30,16m², área da Triagem/Lavagem de 5,10m² contendo 1 pia de inox com tampo em granito.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B



Figura 3 - Cozinha com vista para os óculos de passa pratos e atendimento, área da cozinha de 30,16m², contendo 4 pias de inox com tampos em granito.



Figura 4 - Vista da Varanda, área de 39,60m² e Área de Refeição com 28,19m², ambas anexas à Cozinha, onde pode ser visto os óculos de atendimento e passa pratos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B



Figura 5 - Despensa, área de 9,37m².



Figura 6 - Área de Serviço coberta, área de 8,39m² com tanque e lava mãos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B



Figura 7 - Pátio de Serviço, com vista do portão de acesso de serviço, casa de gás e casa de lixos (laje de cobertura).



Figura 8 - Pátio de Serviço, com vista da Área de Serviço e estendal, área do Pátio é de 24,19m².

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

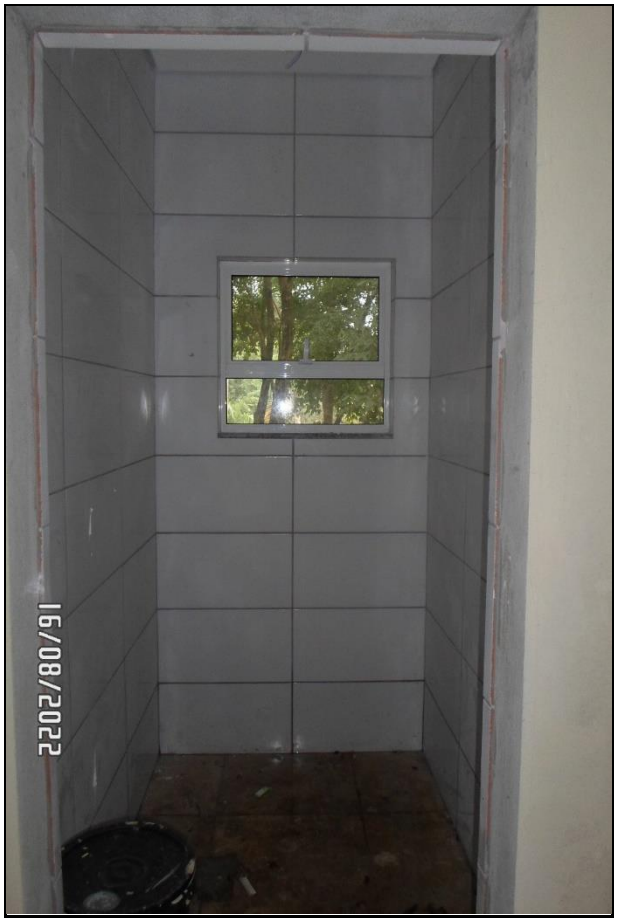


Figura 9 – DML com 2,08m².

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO 4 – ANÁLISE ESTATÍSTICA E TABELA DE DADOS

MODELO: MODELO_Aluguel **Data: 16/11/2022**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 15
Utilizados	: 15
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 4
Utilizadas	: 4
Grau Liberdade	: 11

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y½

COEFICIENTES

Correlação	: 0,72752
Determinação	: 0,52929
Ajustado	: 0,40091

VARIAÇÃO

Total	: 1404,32861
Residual	: 661,03318
Desvio Padrão	: 7,75203

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 4,12296
Significância	: < 0,05000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,79106
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	66
-1,64 a +1,64	90	93
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = (44{,}202626 + 10{,}374026 * X_1 + 0{,}000026 * X_2{}^2 + -137392{,}343612 * 1/X_3{}^2)^2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

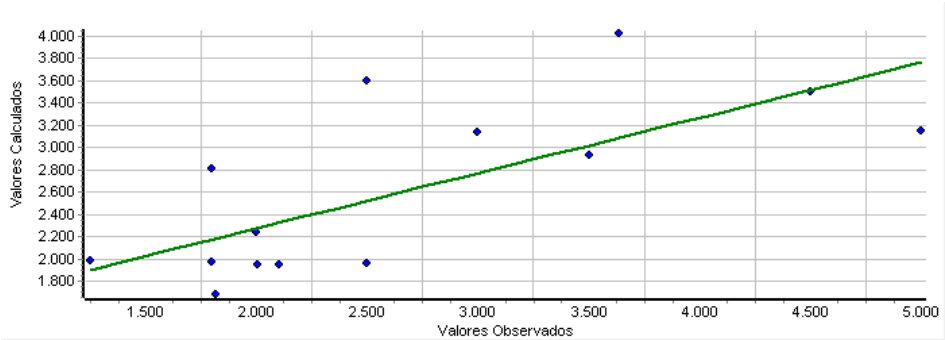
Média	: 2634,00
Variação Total	: 16342816,00
Variância	: 1089521,07
Desvio Padrão	: 1043,80

MODELO

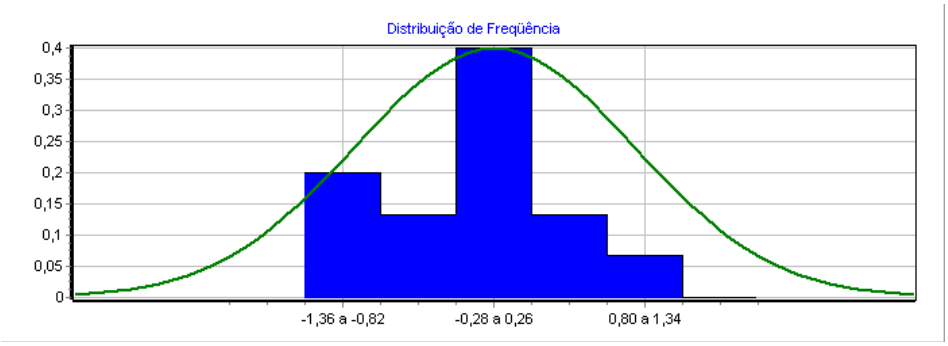
Coefic. Aderência	: 0,50232
Variação Residual	: 8133441,81
Variância	: 739403,80
Desvio Padrão	: 859,89

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

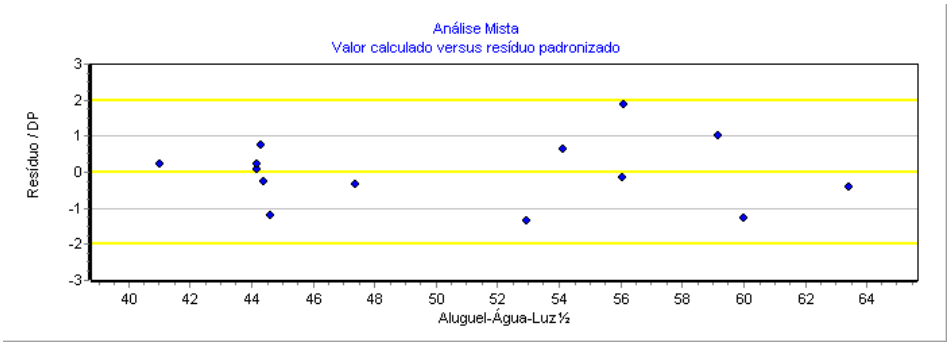
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



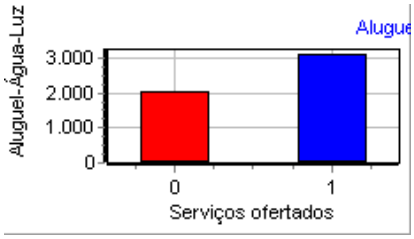
Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Serviços ofertados

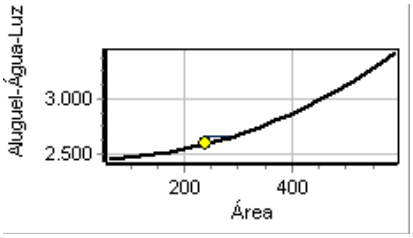
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 0,00 a 1,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 50,90 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

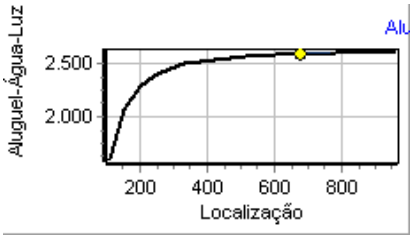
X_2 Área

Tipo: Quantitativa
Amplitude: 60,00 a 620,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 3,06 % na estimativa



X_3 Localização

Tipo: Proxy
Amplitude: 110,00 a 1000,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 0,26 % na estimativa



Y Aluguel

Tipo: Dependente
Amplitude: 1250,00 a 5000,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	**Escala Linear**	*T-Student* *Calculado*	**Significância (Soma das Caudas)**	**Determ. Ajustado (Padrão = 0,40091)**
X_1 Serviços ofertados	x	2,03	6,76	0,24578
X_2 Área	x^2	1,25	23,84	0,37323
X_3 Localização	$1/x^2$	-1,39	19,31	0,35488

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel
X_1	x		26	33	52
X_2	x^2	61		29	35
X_3	$1/x^2$	33	33		39
Y	y½	63	55	-2	

TABELA DE DADOS COLETADOS NO MERCADO

#	Endereço	Fonte	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel
1	Rua Diogo Antonio Feijó, 3961 - Centro	Aquino Conveniência Hamburgueria	0,00	150,00	900,00	1250,00
2	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro	Dogão do Cerino	0,00	150,00	600,00	1800,00
3	Av. Getúlio Vargas, 4997 - B. N.Sra. Aparecida	Panificadora Mais Sabor	0,00	100,00	200,00	1818,00
4	Av. Getúlio vargas, 3974 - B. São Sebastião	Dom Pizzaria	1,00	150,00	250,00	1800,00
5	Rua 14 de Dezembro, 4201 - Centro	Boteco Chop Chopim	1,00	466,61	800,00	2500,00
6	Rua Cel. San Thiago Dantas, 4841 - Centro	Casa e Café	1,00	160,00	350,00	3500,00
7	Rua 14 de Dezembro, 4513 - Centro	Lá No Jorge	0,00	60,00	1000,00	2006,00
8	Rua 7 de Setembro, 4115 - Centro	São Bento Restaurante	1,00	589,24	1000,00	3636,00
9	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro	Naturalle Empório e Café	0,00	60,00	1000,00	2100,00
10	Av. XV de Novembro, 4043 -	Tito's Lanches	0,00	100,00	1000,00	2500,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

	Centro					
11	Av. XV de Novembro, 3925 - Centro	Aldeia Pastelaria e Restaurante	1,00	250,00	1000,00	3000,00
12	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro	Paulinho Restaurante	1,00	260,00	800,00	5000,00
13	Av. Getúlio Vargas, B. N. Sra. Aparecida	Aike Fome Edilsonbeer	1,00	400,00	110,00	2000,00
14	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro	Dogão Lanches	0,00	65,00	1000,00	2100,00
15	Av. Getúlio Vargas, 3237 - B. Frei Vito	Churrascaria do Alemão	1,00	620,00	160,00	4500,00

RELATÓRIO DO MODELO RESUMIDO

Data de referência:
16/11/2022 16:47:20

Informações complementares:
- Número de variáveis: 4
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 15
- Número de dados considerados: 15

Resultados Estatísticos:
Linear
- Coeficiente de correlação: 0,727522
- Coeficiente de determinação: 0,529289
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,400913
- Fisher-Snedecor: 4,12
- Significância: 0,05

Não-Linear
- Coeficiente de determinação: 0,502323

Normalidade dos resíduos
- 66% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 100% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 0

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Serviços ofertados	x	2,03	6,76	50,90 %
• Área	x^2	1,25	23,84	3,06 %
• Localização	$1/x^2$	-1,39	19,31	0,26 %
• Aluguel-Água-Luz	$y^{1/2}$			

Aluguel =(44,202626 +10,374026 * Serviçosofertados +2,5867533e-05 * Área² +-137392,34 *1/Localização²) ^ 2

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO 5 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Data de referência: 16/11/2022

Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1, Centro de Convivência do Parque do Lago - Cantina

Município: Chopinzinho - PR

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Serviços ofertados	1,00			0,00	1,00
Área	169,58			60,00	620,00
Localização	180,00			110,00	1.000,00
Aluguel	**2.609,17**			1.250,00	5.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.057,66	**2.609,17**	3.226,08	-21,14%	23,64%	44,78%
Predição (80%)	1.526,13	**2.609,17**	3.980,89	-41,51%	52,57%	94,08%
Campo de Arbítrio	2.217,79	**2.609,17**	3.000,55	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R$)	Estimativa (R$)	Máximo (R$)
Confiança (80 %)	2.057,66	**2.609,17**	3.226,08
Predição (80%)	1.526,13	**2.609,17**	3.980,89
Campo de Arbítrio	2.217,79	**2.609,17**	3.000,55

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO 2217,79

Justificativa: Adotamos o valor mínimo do Campo de Arbítrio (NBR-14.653-2 Artigo 8.2.1.5.2), com arredondamento, porque se trata de avaliação de aluguel para lance inicial de PREGÃO, podendo o valor de contrato até mesmo ultrapassar o valor de aluguel máximo apresentado neste Laudo. Embora neste caso esta característica seja relevante, não foi contemplada no Modelo devido à inexistência de fatores de homogeneização aplicáveis e considerando que a amplitude de até menos 15% é suficiente para absorver as influências não consideradas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

5. VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 2.220,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais)

6. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R$):	0,00
Arbitrado (R$):	**2.217,79**
Máximo (R$):	0,00

7. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 44,78 %
Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

8. RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO PROJETADA RESUMIDA

Data de referência:
16/11/2022 16:32:56

Informações complementares:
Identificador: Cantina
Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 - Centro de Convivência - B. São Genaro
Complemento:

Município: Chopinzinho UF: PR

Dados do imóvel avaliado:

• Serviços ofertados	1,00
• Área	169,58
• Localização	180,00

Valores da Moda para 80 % de confiança
- Aluguel Mínimo: 2.057,66
- Aluguel Médio: 2.609,17
- Aluguel Máximo: 3.226,08

Valores do Campo de Arbítrio
- Aluguel Mínimo: 2.217,79
- Aluguel Médio: 2.609,17
- Aluguel Máximo: 3.000,55

Precisão: Grau I

Aluguel =(44,202626 +10,374026 * Serviçosofertados +2,5867533e-05 * Área² +-137392,34 *1/Localização²) ^ 2

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO 6 – DOCUMENTAÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE MERCADO

- MATRÍCULA n° 26.922.

- LEI n° 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, Altera a Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n° 3.764/2019, de 15 de marco de 2019, pela Lei n° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades i industriais, empresariais ou socias.

- Fazem parte desse laudo os Protocolos digitais encaminhados via 1DOC: *Memorando 3.060/2020, Memorando 4.575/2020 e Memorando 5.737/2022*. As informações contidas em tais protocolos foram base para a elaboração do Laudo de Avaliação da “Cantina do Parque do Lago”.

- Levantamento de Dados Comparativos de Mercado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.922

FICHA 1
RUBRICA

DATA:-12/07/2012.
IMÓVEL: Lote nº 01, da Quadra nº 14, do "Loteamento Residencial Parque do Lago", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como "**Área Institucional**", contendo a área de **53.213,50 m2** (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para as Ruas Voluntários da Pátria, Tranquilo De March e Rua Sete de Setembro, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com os Lotes nº 74, nº 76, nº 77 da Quadra nº 09 do Loteamento São Genaro, a Rua Sete de Setembro, os Lotes nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84, nº 87 da Quadra nº 10 do Loteamento São Genaro. LESTE: Confrontando com a Rua Voluntários da Pátria. SUL: Confrontando com a Rua Tranquilo De March. OESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 70 da Gleba nº 02 Colônia Passo do Sol. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P488, situado no limite com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo com distância de 116,66 m e azimute plano de 174°59'39", chega-se ao ponto P489, seguindo com distância de 68,18 m e azimute plano de 167°55'56", chega-se ao ponto P490, seguindo com distância de 93,77 m e azimute plano de 180°47'33", chega-se ao ponto P491, confrontando com a Rua Tranquilo De March, seguindo com distância de 194,94 m e azimute plano de 270°47'33", chega-se ao ponto P492, confrontando com Parte do Lote nº 70 da Quadra nº 02 Colônia Pssso do Sol, seguindo com distância de 262,83 m e azimute plano de 355°24'30", chega-se ao ponto P493, confrontando com os Lotes nº 74, nº 76 e nº 77 da Quadra nº 09 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 51,19 m e azimute plano de 85°57'04", chega-se ao ponto P494, confrontando com a Rua Sete de Setembro, seguindo com distância de 21,77 m e azimute plano de 83°41'50", chega-se ao ponto P495, confrontando com o Lote nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84 e nº 87 da Quadra nº 10 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 120,27 m e azimute plano de 87°09'32", chega-se ao ponto P488, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e Engenharia e assinados pela Responsável Técnica Débora C. Almeida Nascimento, CREA/PR nº 28.514/D. Foi apresentada ART nº 20113589141 do CREA/PR. Matrícula anterior nº 13.357 deste Cartório. Proprietário:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont nº 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:-12/07/2012.-
Av.1-26.922: Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal, SISLEG nº 1.122.284-1, em favor do IAP, sobre a área de **5,1425 ha**, dos quais 2,3168 ha constituem-se de Áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Legal, constante da Av.12-13.357 da matrícula nº 13.357 deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 23/11/2018.-
Av.2-26.922-Prot.98.196:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra comercial, denominada "Academia da Saúde", em alvenaria, medindo **127,50 m2**, com frente para Rua 7 de Setembro, nº 3.693, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 191/2012, datado de 30.07.2012.- Visto de Conclusão – 1ª Alteração nº 142/2013, datada de 01.11.2018, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002682018-88888550, datada de

MATRÍCULA Nº 26.922

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

CONTINUAÇÃO

30.10.2018, válida até 28.04.2019.- ART nº 20122729481 do CREA/PR.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 188.164,01.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/11/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 18 de maio de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) CAROLINA OLDONI – ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 9Yq92 . TpTJQ . Ivcor - EEHMT . Aoc38
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

LEI Nº 3.847/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2192 de 10 / 09 /2020

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARIA LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARILEI CIA LAZARIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.° 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.° 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI MARI LÚCIA LAZAROTTO
Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENGHINI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C026-6AF2-355D-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C026-6AF2-355D-C0C7

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Memorando 3.060/2020

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para
SMA - Secretaria...

CC

14 setores envolvidos
SMA-PP SMA PGM PGM-AJ PGM-AN SMA-CABMI SMF-P SMA-PP-ENG1 SMA-PP-ENG2 SMAPMA-MA GAB PGM-VFP SMA-PP-ENG4 SMDEIT

02/07/2020 16:42

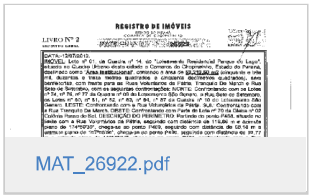
Área Centro de Convivência do Parque do Lago

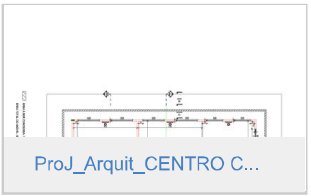
Segue croqui indicando a área do Centro de Convivência do Parque do Lago a ser inclusa na Lei de Concessões de Bens Públicos.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624


MAT_26922.pdf


ProJ_Arquit_CENTRO C...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/07/2020 16:42:16 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

02/07/2020 16:42:25 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

15 Despachos não lidos

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DF03-257A-2A7C-03B1

Despacho 1- 3.060/2020

09/07/2020 08:50

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

PGM - PROCURADOR...

CC

Segue para início da inclusão na Lei de Concessão de Bens Públicos.

_

Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 08:50:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 1- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 09:18:46 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 2- 3.060/2020

09/07/2020 11:11

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-AJ - Assesso...

A/C Cristiani C.

CC

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 11:11:31 Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 2- 3.060/2020** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.XXX.XXX-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 11:11:40 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

09/07/2020 11:18:02 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

16/07/2020 16:40:45 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 3- 3.060/2020

16/07/2020 16:49 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr.

Thiago Voracoski Santos - PGM-AN

Em atenção a solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, elaborei minuta de projeto de lei, em anexo.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCIANO e MARILIA LUCIA AZAROTTONI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar a autenticidade acesse https://1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0A03-257A-2703-9B18 e a chave 6b1e6ca6a6b0b7c03fca4ca6b0b7c03fca4ca6b0

SMA-PP - Planejamento e Projetos

PGM-AN - Atos Normativos

Solicita-se a Divisão de Planejamento e Projetos, observe o art. 6° da Lei n.º 3.73/2018, sendo que deve apresentar:

I – justificativa para que possa ser elaborada a mensagem que acompanhará o projeto de lei, com informações referente a concessão;

II – avaliação prévia;

III – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Projeto de Lei 0xx-2...



Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.
16/07/2020 16:50:12	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM assinou digitalmente **Memorando 3- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 4-3.060/2020

17/07/2020 11:43

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

A/C Paulo R.

CC

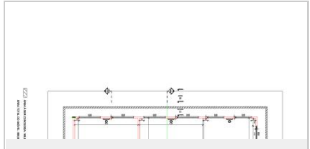
Bom dia!

Solicitamos avaliação do espaço destinado a concessão conforme anexos.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



MAT_26922.pdf



ProJ_Arquit_CENTRO C...

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENOVA MARILLO:04142700909 e ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI:02133357905
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/7C05-9163-7A0A-6D03 e informe o código 7C05-9163-7A0A-6D03



Solicitação avaliaçã...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:44:42 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 4- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 3.060/2020

17/07/2020 11:53

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

CC

Bom dia!

Segue solicitação mencionada acima aos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P

Ana Kelle Malagutti - SMA-PP-ENG1

Christiano Dossa Silvestri - SMA-PP-ENG2

Suelen Angelica Battistuz - SMAPMA-MA

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:53:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 5- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

17/07/2020 13:13:20 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

17/07/2020 13:44:39 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6- 3.060/2020

17/07/2020 17:22

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em atenção a orientação verbal alterada a modalidade para "Concessão Administrativa de Uso de Imóvel", bem como, informação constante na solicitação de avaliação anexa ao Despacho 4.

Solicita-se orientação quanto a necessidade de apresentação dos documentos solicitados nos itens II e III do Despacho 3, antes do envio do projeto de lei para ao Legislativo, ou os documentos são necessários

Assinado por 2 pessoas: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA MARILÚCIA AZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Para verificar a validade acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D03-257A-2A7C-03CB e informe o código 0D03-257A-2A7C-03CB

somente na fase de elaboração do Edital de Chamamento Público.

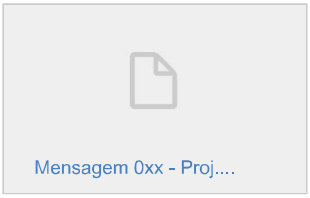
Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

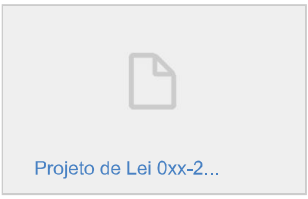

Mensagem 0xx - Proj....



Mensagem 0xx - Proj....



Projeto de Lei 0xx-2...


Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.
17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.
17/07/2020 17:22:40	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 6- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .
20/07/2020 08:19:39	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
20/07/2020 09:00:54	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

Despacho 7- 3.060/2020

21/07/2020 14:47

(Encaminhado)

Thiago S. PGM-AN

PGM-AJ - Assesso...

CC

O projeto de lei pode tramitar regularmente, enquanto o Executivo realiza os demais trâmites cabíveis para a concessão (avaliação, parecer do CMDE, justificativa, etc.), ressaltando que a licitação depende da conclusão prévia destes atos.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ acrescentar na descrição do anexo do projeto de lei, após a descrição do imóvel, que trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Laqo".

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENRO DE MARILIA e ADRIANA ROCCO TONI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/C0F5-257A-7C03-9B1E e informe o código C0F5-257A-7C03-9B1E

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN **arquivou**.
21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN parou de acompanhar.
21/07/2020 15:10:33	Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.
22/07/2020 09:14:13	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
27/07/2020 08:57:10	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
04/08/2020 16:28:16	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 8-3.060/2020

04/08/2020 16:30

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Em atenção ao Despacho 7 emitido pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 044/2020, para aprovação e assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Mensagem 044 - Proj....



Projeto de Lei 044-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENRO e MARILÉIA LAZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://c.docflow.com.br/c/0b5b1f1ad1f3e6a6b0f703c257a27c03/0b1f1f6a6b0f703c257a27c03 e informe o código 0B1F-257A-27C0-3B1F

04/08/2020 16:30:39 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 8- 3.060/2020 . Assinado

04/08/2020 16:38:43 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

04/08/2020 16:50:35 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/08/2020 18:49:05 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 8- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Despacho 9- 3.060/2020

07/08/2020 09:38 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

SMA - Secretaria de Administração

SMA-PP - Planejamento e Projetos

GAB - Gabinete do Prefeito

Prezado (a) Senhor (a):

Informa-se que nesta data, foi protocolado O Projeto de Lei n.º 044/2020 junto a Câmara Municipal, conforme Ofício n.º 707/2020, em anexo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



OF 707-2020_protocol...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/08/2020 09:39:06 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 9- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

07/08/2020 13:33:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

07/08/2020 13:40:28 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENRO e MARILÚCIA AZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código 0A03-257A-7C03-9B18

10/08/2020 10:08:02 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB parou de acompanhar.

19/08/2020 13:54:22 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.

Despacho 10-3.060/2020

08/09/2020 16:23

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito:

Informa-se que o Projeto de Lei n.° 044/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal, conforme informado no

Protocolo 1.311/2020 - Projeto de Leis e Indicações (Câmara Municipal de Chopinzinho)

, cópia em anexo.

Segue, em anexo, a Lei n.° 3847/2020 para assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Lei 3847-2020 - Proj...



protocolo-1.311-2020...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/09/2020 16:23:19 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 10- 3.060/2020 . Assinado

08/09/2020 16:35:16 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

09/09/2020 00:08:06 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 10- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCIANI MARILIA LUCIA AZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar as assinaturas, acesse https://c.1doc.com.br/verificador/0F03-257A-2A7C-0B1B e informe o código 0F03-257A-2A7C-0B1B

09/09/2020 13:25:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.

Despacho 11-3.060/2020

10/09/2020 10:31

(Respondido)

Cristiani C. PGM-AJ

SMA-PP - Planeja...

CC

Faço juntada da Lei n.º 3847/2020 devidamente assinada e publicada, conforme segue.

Faço remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Projetos, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018


Município de Chopinzinho

Lei 3847-2020 - Proj...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/09/2020 10:31:40 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 11- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

10/09/2020 10:37:16 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:56:22 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

10/09/2020 11:43:52 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

18/09/2020 08:41:14 Neide Marinez Caldato SMA reabriu para resolução.

18/09/2020 10:02:03 Neide Marinez Caldato SMA **arquivou**.

Despacho 12-3.060/2020

23/09/2020 17:13

(Encaminhado)

Ana M. SMA-CABMI

Boa tarde,

Segue despacho na Ata 008/2020. Solicita-se informações.

Att.

Assinado por 2 pessoas: MARILUCIA AZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar as assinaturas, acesse https://c.1doc.com.br/verificador e informe o código 0A05-257A-7C03-9B1B

SMA - Secretaria...
A/C Rosangela S.
CC

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil


Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE QUALQUER NATUREZA
ATA nº 008/2020
ATA 008-2020.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/09/2020 17:13:40 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.

23/09/2020 17:14:12 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

23/09/2020 17:14:43 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI reabriu para resolução.

24/09/2020 08:17:46 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

29/09/2020 14:32:25 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

Despacho 13-3.060/2020
02/10/2020 14:02
(Respondido)

Ana M. SMA-CABMI

SMA-PP-ENG1 - EN...
CC

Vincular o Despacho

Memorando 4.575/2020 - Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

a este procedimento.

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 parou de acompanhar.

02/10/2020 14:43:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/10/2020 13:14:29 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

30/11/2020 15:20:52 Christiano Dossa Silvestri SMA-CABMI **arquivou**.

23/12/2020 14:21:48 Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENARO MARILIA LUCIA AZAROTTONI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/7C05-257A-2A7C-03CB e informe o código 7C05-257A-2A7C-03CB

Despacho 14- 3.060/2020

23/12/2020 14:23

(Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

PGM-VFP - VARA D...

CC

Para conhecimento.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2020 14:23:23	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 14- 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
23/12/2020 14:42:05	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
23/12/2020 15:04:45	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMA-CABMI **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP parou de acompanhar.
28/12/2020 13:37:01	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
28/12/2020 14:37:53	Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.
22/01/2021 11:30:21	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.
14/10/2022 10:20:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 15- 3.060/2020

14/10/2022 10:21 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

SMA-PP-ENG4 - EN...

A/C Taiany K.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4

Para conhecimento

Fabio Vianei Balen - SMDEIT

Taiany Blachka Botelho Karl - SMA-PP-ENG4

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 2 pessoas: MARILUCIA AZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0D03-257A-2A7C-03CB

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Matrícula n.° 2.735-1
Decreto n.°012/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCIANI MARILIA ALAZAR ROTTONI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.XXX.XXX-30, MARIA
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.1doc.com.br/verificacao/6D03-257A-2A7C-0B1B e informe o código 6D03-257A-2A7C-0B1B

Memorando 4.575/2020

Marcadores: A FAZER/URGENTE | x

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para SMA-CABMI - Comi...

CC

5 setores envolvidos
SMA-PP SMA-CABMI SMDEIT-GDE SMA-C SMDEIT

28/09/2020 09:12

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

A Administração Municipal pretende fazer uma Concessão Administrativa de parte da Obra do Centro de Convivência do Parque do Lago.

Foram iniciadas as tratativas para fins de elaboração do Edital de Concessão, definição de atividades permitidas, obrigações dos concessionários etc.

Para uma melhor compreensão sobre a viabilidade do empreendimento junto ao Centro de Convivência do Parque do Lago, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Jovani Martins, juntamente com servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia – Fernando Gressana, realizaram no dia 08 de julho de 2020, uma conversa com empresários de duas empresas que já demonstraram interesse nessa concessão.

Por se tratar de algo novo, inédito na Administração, foram realizadas essas conversas, no intuito, de tentar fazer um estudo, mesmo que não tão aprofundado, sobre a viabilidade econômica do empreendimento com as atividades que serão permitidas no local.

Após as conversas com os empresários, buscando informações quanto a custo de produtos, custo de aluguel, despesas com água, luz, funcionários, etc, e também com uma expectativa de faturamento, foi possível elaborar um breve plano de negócio, o qual, pode, nortear algumas definições, pois, até a presente data existiam muitas dúvidas quanto a viabilidade do negócio.

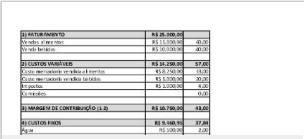
Com as informações repassadas pelos empresários chegou-se a este estudo, com o qual ficou mais claro os moldes pelo qual deve ser balizado o Edital, ou seja, o mesmo poderá ser definido através da melhor oferta pelo valor de aluguel, o qual terá seu valor mínimo definido em avaliação pela Comissão Municipal.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCI e MARILÚCIA AZAROTTO MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, FERNANDO GRESSANA CPF 021.XXX.XXX-44, JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B



Concessão Parque dos...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/09/2020 09:12:36	Jovani Martins SMA-PP solicitou a assinatura de **Fernando Gressana** em Memorando 4.575/2020 . Assinado
28/09/2020 09:12:57	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
28/09/2020 09:13:08	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
02/10/2020 14:04:07	Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.
20/10/2020 15:11:04	Fernando Gressana SMDEIT-GDE assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **FERNANDO GRESSANA** CPF **021.XXX.XXX-44** conforme MP nº 2.200/2001 .
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE **arquivou**.
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE parou de acompanhar.
11/02/2022 09:14:13	Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Despacho 1- 4.575/2020

11/02/2022 09:16 (Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-C - Compras

Para conhecimento e retomada do processo para a Concessão Administrativa visto a retomada da obra, com previsão de conclusão para final do mês de abril de 2022.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO GRESSANA CPF 021.XXX.XXX-44, JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://oficialvirtual.pmf.sc.gov.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 09:16:17 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 1- 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 4.575/2020

16/02/2022 10:50

(Respondido)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

A Comissão de avaliação solicita informações sobre o que já foi feito. Solicita ainda esclarecimentos sobre quais as responsabilidades que ficarão a cargo do locatário.

—

Paulo Cesar Romite

Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/02/2022 10:50:36 Paulo Cesar Romite SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 2- 4.575/2020** com o certificado **PAULO CESAR ROMITE** CPF **545.XXX.XXX-72** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 4.575/2020

15/03/2022 14:17

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

segue nesse despacho em anexo um levantamento para analise onde possa chegar primeiramente no valor de aluguel.

segue a baixo

—

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

levantamento_para_co...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 4.575/2020

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCIO e MARILUCIA ALVAREZ ROTTONI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, FERNANDO GRESSANA CPF 021.XXX.XXX-44, JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

15/03/2022 14:20

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

Conforme solicitado no despacho 2 a baixo segue modelo que esta sendo editado como termo de referencia para licitação da cantina do parque do lago e outros exemplos de concessão.

Michael Renan Bonomi
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CANTINA_DO_PARQUE_Mo...

Termo_de_concessao_c...

T_R_CONCESSAO_LANCHO...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5-4.575/2020

15/03/2022 14:29

(Encaminhado)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-CABMI - Comi...

A/C Taiany K.

CC

Para ciência.

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/03/2022 17:07:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6-4.575/2020

28/07/2022 16:51

(Respondido)

Taiany K. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

Para ciência do andamento da avaliação. Referente ao "item a" da ATA n° 007/2022.

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ GENCIO e MARILIA LUCIA ZAROTTONI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34, FERNANDO GRESSANA CPF 021.XXX.XXX-44, JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B



ATA_007_22_ALUGUEL_F...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/07/2022 07:58:55 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO GRESSANA CPF 675.XXX.XXX-34, JOVANI MARTINS CPF 021.XXX.XXX-44
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Memorando 5.737/2022

Marcadores: A FAZER/URGENTE | x

Responder apenas via 1Doc

Fabio B. SMDEIT

CC

18/10/2022 23:00

Para

SMECE - Secretar...

A/C Mari L.

7 setores envolvidos

SMDEIT SMECE GAB SMA-LC PGM PGM-LIC SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Solicito assinatura para dar procedimento no pedido de Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago.

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Solicitacao_para_Lic...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2022 23:00:30 Fabio Vianei Balen SMDEIT solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Memorando 5.737/2022 . Assinado

Despacho 1-5.737/2022

18/10/2022 23:29

(Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

SMECE - Secretar...

A/C Mari L.

CC

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ SCHIZZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON LUIZ SCHIZZI CPF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/

TERMO_DE_REFERENCIA...
.



TERMO_DE_REFERENCIA...
.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2022 23:29:13 Fabio Vianei Balen SMDEIT solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 1-5.737/2022 . Assinado

19/10/2022 07:01:51 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 1- 5.737/2022** com o certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO** CPF **759.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2022 07:02:35 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 5.737/2022** com o certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO** CPF **759.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 5.737/2022

19/10/2022 07:12 (Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

GAB - Gabinete d...

CC

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

Segue para dar andamento no processo!

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 5.737/2022

19/10/2022 07:13 (Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

GAB - Gabinete d...

CC

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Correspondencia_Inte...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 08:33:32 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC **arquivou**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ SCHIZZI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON LUIZ SCHIZZI CPF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Despacho 4- 5.737/2022

19/10/2022 10:41

(Encaminhado)

Edson C. GAB

SMA-LC - Licitaç...

CC

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 10:41:48 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

19/10/2022 10:42:08 Edson Luiz Cenci GAB assinou digitalmente **Memorando 4- 5.737/2022** com o certificado **EDSON LUIZ CENCI** CPF **518.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 5.737/2022

19/10/2022 14:19

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

SMA-LC - Licitaç...

CC

Decreto Comissão de Licitação e Pregoeiro.

_

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos



Decreto_015_2022_Nom...



Decreto_Comissao_Per...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 5.737/2022

19/10/2022 14:20

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

GAB - Gabinete d...

CC

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

_

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 14:20:40 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 1Doc-XXXXX-XXXXX-XXXXX-XXXXX

Despacho 7-5.737/2022

20/10/2022 09:07

(Encaminhado)

André M. GAB

GAB - Gabinete d...

CC

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Presencial.

Atenciosamente,

_

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/10/2022 09:07:45 André Felipe Moraes GAB assinou digitalmente **Memorando 7- 5.737/2022** com o certificado **ANDRÉ FELIPE MORAES** CPF **094.XXX.XXX-76** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 8-5.737/2022

20/10/2022 09:18

(Encaminhado)

Edson C. GAB

SMA-LC - Licitaç...

CC

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **5.737/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Presencial, maior oferta mensal, contratação imediata, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/10/2022 09:18:57 Edson Luiz Cenci GAB assinou digitalmente **Memorando 8- 5.737/2022** com o certificado **EDSON LUIZ CENCI** CPF **518.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

20/10/2022 09:19:14 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68, ANTONIA SCHIZZI CPF
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

Despacho 9- 5.737/2022

25/10/2022 14:49

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

PGM - PROCURADOR...

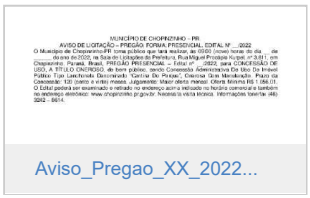
CC

Minutas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos



Aviso_Pregao_XX_2022...



Edital_XX_2022_Prega...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/10/2022 14:49:30 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

Despacho 10- 5.737/2022

25/10/2022 14:52

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-LIC - LICITA...

A/C Marcio S.

CC

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal

Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/10/2022 14:52:32 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

25/10/2022 14:52:40 Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 10- 5.737/2022** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.XXX.XXX-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/10/2022 15:40:10 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

25/10/2022 16:15:43 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Despacho 11- 5.737/2022

26/10/2022 08:11

(Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

Segue o laudo da avaliação do valor referente ao aluguel do espaço!

_

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON LUIZ CENCI e MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/[illegible]

PGM - PROCURADOR...

CC

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



emissao_71F80515624D...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/10/2022 08:15:59 Fabio Vianei Balen SMDEIT assinou digitalmente **Memorando 11- 5.737/2022** com o certificado **FABIO VIANEI BALEN** CPF **053.XXX.XXX-50** conforme MP nº 2.200/2001 .

26/10/2022 08:36:44 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

26/10/2022 08:38:47 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

26/10/2022 10:10:05 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Despacho 12- 5.737/2022

31/10/2022 14:12 (Encaminhado)

Marcio S. PGM-LIC

SMECE - Secretar...

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMECE - Secretaria de Educação

Cultura e Esporte

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.737/2022, e Processo Licitatório nº 242/2022.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



Parecer_149_2022_Pre...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/10/2022 14:12:55 Marcio Stringari PGM-LIC assinou digitalmente **Memorando 12- 5.737/2022** com o certificado **MARCIO STRINGARI** CPF **248.XXX.XXX-23** conforme MP nº 2.200/2001 .

31/10/2022 14:13:27 Marcio Stringari PGM-LIC **arquivou**.

31/10/2022 14:15:29 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.documentos.com.br/autenticidade com o código 1Doc-[illegible]

01/11/2022 08:06:04 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

03/11/2022 08:58:31 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

03/11/2022 08:58:31 Maria Antonia Schizzi PGM parou de acompanhar.

Despacho 13-5.737/2022

09/11/2022 10:32

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-LC - Licitaç...

CC

Para seqüência dos tramites.

_

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

TERMO_DE_REFERENCIA_...



TERMO_DE_REFERENCIA_...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/11/2022 10:32:27 Simone Biava SMECE solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 13-5.737/2022 . Assinado

Despacho 14-5.737/2022

09/11/2022 10:36

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-CABMI - Comi...

A/C Paulo R.

CC

Segue para laudo de avaliação do espaço.

_

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/11/2022 10:46:07 Marcio Stringari PGM-LIC **arquivou**.

09/11/2022 14:11:42 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

09/11/2022 18:21:44 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 13- 5.737/2022** com o certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO** CPF **759.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON ANTONIA SCHIZZI CPF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/0F03-9B15-E1A2-7A03 e informe o código 0F03-9B15-E1A2-7A03

10/11/2022 16:41:47 Maria Antonia Schizzi PGM-LIC **arquivou**.

Despacho 15-5.737/2022

16/11/2022 15:03

(Respondido)

Taiany K. SMA-CABMI

SMECE - Secretar...

CC

Boa tarde,

Favor esclarecer sobre a necessidade de fazer novo Laudo de Avaliação tendo em vista que o objeto a ser avaliado não alterou no Termo de Referência encaminhado no Despacho 13 OU encaminhar Termo de Referência corrigido, cito as páginas:

Pág. 3, 4, 5 e 6 - Não discorre sobre a obrigatoriedade do licitante vencedor em pagar aluguel, somente, ou mesmo, pagar as contas de energia elétrica e água da área a ser concedida;

Pág. 7 - Tabela prevê "Valor Mensal do Aluguel (**incluso** despesas com Água e Energia Elétrica)";

Pág. 10 - Não discorre sobre os termos e condições de uso do licitante vencedor em pagar aluguel, somente, ou mesmo, pagar as contas de energia elétrica e água da área a ser concedida.

_

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/11/2022 15:03:44 Taiany Blachka Botelho Karl SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 15- 5.737/2022** com o certificado **TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL** CPF **037.XXX.XXX-33** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/11/2022 15:09:49 Andreia da Silva SMA-LC **arquivou**.

16/11/2022 16:18:56 Maria Antonia Schizzi PGM-LIC **arquivou**.

16/11/2022 17:04:06 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

1 Despacho não lido

Despacho 16-5.737/2022

17/11/2022 08:54

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-CABMI - Comi...

A/C Taiany K.

Segue em anexo termo de referencia corrigido.

_

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/0F03-2B57-FA2A-0D15 e informe o código 0F03-2B57-FA2A-0D15
MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON LUIZ CENCI CPF 759.XXX.XXX-34,

CC

TERMO_DE_REFERENCIA_...



TERMO_DE_REFERENCIA_...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/11/2022 08:54:44 Simone Biava SMECE solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 16-5.737/2022 . Pendente

17/11/2022 09:52:41 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Assinado por 5 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34, EDSON LUIZ CENCI CPF 005.XXX.XXX-03, TATIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 103.XXX.XXX-85 e ANTONIA SCHIZZI CPF 033.XXX.XXX-08
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F03-9B15-E1A6-0D25 e informe o código 0F03-9B15-E1A6-0D25

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão do Cerino
Nome Completo	Lindomar Godois da Silva
Contato	46 99928 - 4858
Endereço do Estabelecimento	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-10
Valor Aluguel	1.800,00 Q-25
Valor Água	180,00 R$ 600,00
Valor Luz	500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches (Cachorro quente Prensado) Cervejas, sucos, águas e refrigerantes Segunda a Segunda 17:30 das 23:30

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aquino Conveniência e Hamburgueria
Nome Completo	Juliano Cardoso de Aquino
Contato	(46) 99979 - 2422
Endereço do Estabelecimento	Rua Diogo A. Feijó, 3961 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-34
Valor Aluguel	1.250,00 Q-14
Valor Água	380,00 R$ 900,00
Valor Luz	1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Cervejas, chopp, drinks, refrigerantes e águas Segunda a Segunda - 18:00 às 8:00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dom Pizzaria
Nome Completo	Marcio Moreira
Contato	46 99922-3605
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3974 Sala 01 - B. São Sebastião
m² do Estabelecimento	150 m²
Valor Aluguel	1.800,00 • CHÁC 195
Valor Água	300,00 A e C
Valor Luz	1.800,00 R$ 250,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Pizzas, lanches, porções, comida Japonesa Refrigerantes, águas, sucos, cervesas, ChoPP drinks Terça à domingo - 18:00 às 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Panificadora Mais Sabor
Nome Completo	Marines Desengrini
Contato	(46) 99909 0459
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 4997. B. Nsa Sra Aparecida
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	1.818,00 Fr Lt. 12
Valor Água	200,00 Q-49
Valor Luz	1.500,00 R$ 200,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, itens de Panificação Segunda à Sexta 6:30 às 20:00 Sábado 7:00 às 20:00 / Domingo 8:00 às 12:00 Refrigerantes, aguas, cervejas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Casa e Café
Nome Completo	Juliano Silva Dalmaso
Contato	(46) 99912 6570
Endereço do Estabelecimento	Rua Coronel Santiago Dantas, 4841 - Centro
m² do Estabelecimento	160 m²
Valor Aluguel	3.500,00 L-3
Valor Água	600,00 Q-34
Valor Luz	1.100,00 R$ 350,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Sabado - 6:30 as 17:00. Lanches, café e almoço e marmitaria Sucos, refrigerantes, águas, cervesas

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Boteco Chop Chopim
Nome Completo	Giovani Zanato
Contato	(46) 999 76 0731
Endereço do Estabelecimento	Rua 14 de dezembro, 4201 - Centro
m² do Estabelecimento	466,61 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-P374
Valor Água	1.000,00 Q-20
Valor Luz	3.500,00 R$ 500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, Porções Sucos, águas, refrigerante, chopp, cervejas Drinks Terça a Domingo 18:00 as 0:00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	La no Jorge
Nome Completo	Jorge Schaefer
Contato	46 99112 8364
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de dezembro, 4.513 - Centro
m² do Estabelecimento	60m² L-34
Valor Aluguel	2.006,00 Q-18
Valor Água	420,00 R$ 1.000,00
Valor Luz	600,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Salgados, café e almoço Segunda a Sexta - 6:00 as 14:00 Refrigerantes, águas e cervejas na refeição

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	São Bento Restaurante
Nome Completo	Clednice Rureel de Andrade
Contato	46 99972 - 5820
Endereço do Estabelicimento	Ava 7 de setembro, 4115 - Centro
m² do Estabelecimento	589,24 (457,65 m²)
Valor Aluguel	3.636,00 L-PT05
Valor Água	800,00 Q-19
Valor Luz	3.000,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço, Janta e eventos Segunda a Sábado 11:00 as 14:00 - 19:00 as 22:00 Sucos, refrigerantes, cervejas, drinks e [illegible] Café colonial

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Naturalle Emporio e Café
Nome Completo	Gianine Resmini
Contato	(46) 99903 - 7987
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro
m² do Estabelecimento	60 m²
Valor Aluguel	2.100,00 L-8
Valor Água	150,00 Q-19
Valor Luz	300,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Café, lanches, produtos naturais, sucos Segunda a Sábado - 8:00 as 18:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Tico's Lanches
Nome Completo	João Almir Checelski
Contato	(46) 99935 5192
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4043 - Centro
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-5
Valor Água	200,00 Q-14
Valor Luz	900,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Segunda 14:00 as 23:00 Lanches, porções, bebidas em geral e Sorvetes

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Paulinho Restaurante
Nome Completo	Paulo Adriano de Morais
Contato	(46) 9844l-6135
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro
m² do Estabelecimento	260 m²
Valor Aluguel	5.000,00 L-04
Valor Água	1.100,00 Q-11
Valor Luz	2.000,00 2$ 800,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sabado 11:00 as 14:00 Bebidas em geral (Refrigerantes, sucos, cervejas drinks, vinhos)

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aldeia Pastelaria e Restaurante
Nome Completo	André Cardoso
Contato	(46) 99926-8611
Endereço do Estabelecimento	Av XV de Novembro, 3925 - Centro
m² do Estabelecimento	250 m²
Valor Aluguel	3.000,00 L-Pt04
Valor Água	200,00 Q-13
Valor Luz	800,00 2$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sábado - 11:00 as 13:30 Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes e bebidas alcoolicas)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aire Fome Edilsonbeer
Nome Completo	Edilson Francisco Possera
Contato	(46) 99977 7592
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, B. Nsa Sra Aparda
m² do Estabelecimento	400 m2 R$ 110.00
Valor Aluguel	2.000,00 L-13
Valor Água	600,00 Q-01
Valor Luz	4.000,00 Loteam. NSA
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, alacarte, delivery Cervejas, refrigerantes, sucos, drinks, chopp Terça a domingo 18:00 as 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão Lanches
Nome Completo	Elisangela Lazaroto Vasconcelos
Contato	46-99987 9416
Endereço do Estabelicimento	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro
m² do Estabelecimento	65m2
Valor Aluguel	2.100,00 L-9
Valor Água	200,00 Q-22
Valor Luz	800,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Delivery. Cervejas, refrigerantes, aguas Domingo a Domingo 16:30 as 23:30

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Churrascaria do Alemão
Nome Completo	Videlmar Wendpap
Contato	(46)99980-0454
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3237 - Andar 02 B. Frei Victor
m² do Estabelecimento	620 m²
Valor Aluguel	4.500,00 • CHAC. 191
Valor Água	600,00 DAITE
Valor Luz	900,00 R$ 160,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço (Domingo a Sexta) 11:00 as 14:00 Eventos Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes, Drinks, Cervejas, Vinhos)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

Assinado digitalmente por TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Papel: Assinante
(CPF 037.054.379-33)
Data: 17/11/2022 13:51:25 -03:00

Assinado digitalmente por FABIO VIANEI BALEN
Papel: Assinante
(CPF 053.698.649-50)
Data: 17/11/2022 14:22:37 -03:00

Assinado digitalmente por ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (emitido pelo CPF 546.462.519-49)
Data: 17/11/2022 14:28:58 -03:00

Assinado digitalmente por NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Papel: Assinante
(CPF 866.725.259-04)
Data: 17/11/2022 15:41:06 -03:00

Assinado digitalmente por CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Papel: Assinante
(CPF 022.185.389-89)
Data: 18/11/2022 10:15:12 -03:00

Assinado digitalmente por PAULO CESAR ROMITE
(CPF 545.879.649-72)
Data: 21/11/2022 09:07:07 -03:00

1Doc: Memorando 247/2022 66/409

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espertes, tendo a disponibilidade da **"Cantina Parque do Lago"** para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 23 de Maio de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Espertes

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO N° ____ /2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração, sendo que a atual concessionária terá direito a renovação direta, permanecendo os mesmos critérios.

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

7.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

7.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

7.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **24 (vinte e quatro) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários: **De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.**

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 23 de Maio de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B e informe o código DF03-257A-A7C3-9B1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF03-257A-A7C3-9B1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/05/2023 16:42:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/05/2023 17:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF03-257A-A7C3-9B1B

Memorando 1- 2.472/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/05/2023 às 08:16:29

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3532-58EC-FA32-F44E e informe o código 3532-58EC-FA32-F44E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3532-58EC-FA32-F44E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/05/2023 08:16:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3532-58EC-FA32-F44E

Memorando 2- 2.472/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 12/06/2023 às 16:19:19

Segue termo de referencia.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia2023_1_.docx

Memorando 3- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2023 às 16:08:20

Em anexo:

- Decreto CPL e Pregoeiro.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf
Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 4- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/06/2023 às 16:08:44

Encaminha-se para parecer da CPL.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 5- 2.472/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2023 às 16:38:00

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_86_.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6826-B18E-AAF7-2855 e informe o código 6826-B18E-AAF7-2855

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/06/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE” ONEROSA COM MANUTENÇAO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE” ONEROSA COM MANUTENÇAO, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6826-B18E-AAF7-2855 e informe o código 6826-B18E-AAF7-2855

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6826-B18E-AAF7-2855

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 15/06/2023 16:38:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6826-B18E-AAF7-2855

Memorando 6- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/06/2023 às 16:56:19

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 2.472/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/06/2023 às 08:42:47

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_92_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C8F-7DF0-3864-45B2 e informe o código 6C8F-7DF0-3864-45B2

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **2.472/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Presencial, maior oferta mensal, contratação imediata, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 16 de junho de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C8F-7DF0-3864-45B2 e informe o código 6C8F-7DF0-3864-45B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C8F-7DF0-3864-45B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 08:43:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C8F-7DF0-3864-45B2

Memorando 8- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/06/2023 às 11:10:39

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Presencial.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Pregao_XX_2023_Concessao_de_Uso_Imovel_Cantina_Parque_do_Lago_2_.pdf
Edital_XX_2023_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Cantina_Parque_do_Lago_2_.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº ____/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia ____ (_____) de _____ do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ____/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina do Parque”, Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8614 / 9 8401-3560.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.472/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023

PREGÃO

EDITAL Nº _____/2023

FORMA: PRESENCIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" ONEROSA COM MANUTENÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterada pelo Decreto nº 041/2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **____ de _____ de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mínimo Mensal Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração, sendo que a atual concessionária terá direito a renovação direta, permanecendo os mesmos critérios.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e cole-

tivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

4.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.39 Horários de funcionamento:
4.39.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
4.39.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) Tenham realizado a Visita ao Imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a Visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX).

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Mi-**

guel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre as **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo III).

7.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo X).

7.4 As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes es-

pecíficos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo IV).

7.6.4 O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº ____/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº ____/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO
7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada:

a) Declaração de Inidoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).

b) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII)**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração / Secretaria de Educação, Cultura e Esportes comprovando que o interessado realizou a visita técnica a **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX).**

b) Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto: As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público, **apresentar Declaração conforme (Anexo XI).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

8.1.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.5.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
8.1.5.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
8.1.5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
8.1.5.5 Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:
11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

14.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

14.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

14.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

14.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

14.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

14.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
16.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
16.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 17.8 e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
16.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila-

mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17. DA RESCISÃO

17.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
17.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
18.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
18.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
18.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
18.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
18.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
18.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
18.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
18.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
18.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
18.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
18.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
19.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
19.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
19.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 84/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO X – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

22.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO N° ____/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração, sendo que a atual concessionária terá direito a renovação direta, permanecendo os mesmos critérios.

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

7.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;

b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;

c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;

d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;

f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;

g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;

h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **24 (vinte e quatro) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;

11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.
A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:
- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.
Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 23 de Maio de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita (Anexo VIII) ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ____/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023, Processo Licitatório nº ____/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº ____/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração, sendo que a atual concessionária terá direito a renovação direta, permanecendo os mesmos critérios.

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$ _____ (_____).

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.2.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.2.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
2.2.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
2.2.3.4 Reformas para adequação do espaço.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4 A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela
Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento)
sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

2.6 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração, sendo que a atual concessionária terá direito a renovação direta, permanecendo os mesmos critérios.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m².**

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a

utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Horários de funcionamento:
7.39.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
7.39.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

7.40 DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO:
7.40.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.
7.40.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.
7.40.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

7.40.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.
7.40.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.
7.40.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em

seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2 O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° ____/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº___/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE

15.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luiz Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski
Fiscal Substituta

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) serviços, objeto do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO X – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que está ciente em atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo que deverá atender ao disposto na legislação ambiental.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Memorando 9- 2.472/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 16/06/2023 às 16:01:04

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municial Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E904-FB76-B354-E760 e informe o código E904-FB76-B354-E760

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E904-FB76-B354-E760

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 16/06/2023 16:01:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E904-FB76-B354-E760

Memorando 10- 2.472/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 20/06/2023 às 18:10:56

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Solicito à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para que aponte todas as cláusulas, itens, etc. que foram alterados no edital e demais minutas anexadas no Despacho 8, em comparação ao edital anexado neste despacho, que resultou em licitação deserta.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

PREGAO_PRESENCIAL_N_2_2023_REPUBLICACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 422/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **21 de março de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários, dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORPACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

Não estejam reunidas em consórcio;

Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

Tenham realizado a visita ao imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13.Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**
A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

As condições de pagamento:

Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO
7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d)Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e)Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f)Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g)A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h)Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l)Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

Registro Comercial, no caso de firma empresário;

Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1.Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2.Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
a)O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
10.2.A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3.Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5.A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.
11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.
14.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

14.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

14.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

14.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

Judicial, nos termos da legislação;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

17.5 DA RESCISÃO

17.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
17.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

17.6 DAS PENALIDADES

17.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
17.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
17.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
17.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
17.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

17.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
17.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
17.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
17.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 7/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

ANEXO IX – Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

NEIDE MARINÊZ CALDATO
Presidenta da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO N° 2/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago: Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.
A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:
- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.
Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o n

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

_____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado "CANTINA DO PARQUE" é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2023, Processo Licitatório nº 7/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 2/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____); O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
2.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.
2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².
4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais de Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, cama elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORPACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

Judicial, nos termos da legislação;

9.5 DA RESCISÃO

9.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
9.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 7/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2023.

Concedente:

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

Concessionária:

Representante Legal da Contratada
Cargo
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada a contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO PORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 2/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(*CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente*)

ANEXO IX

Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:611D7C37

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2023. Edição 2712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8 e informe o código 81BD-C644-B891-44A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 81BD-C644-B891-44A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 20/06/2023 18:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81BD-C644-B891-44A8

Memorando 11- 2.472/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 30/06/2023 às 15:53:10

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Prezado Dr. Thiago, Segue os itens/clausulas alterados do Termo de Referência anterior para o enviado neste novo memorando:

Itens retirados do edital anterior:

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

Itens modificados:

Edital Anterior: 3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

Novo edital despacho 8: 3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração, sendo que a atual concessionária terá direito a renovação direta, permanecendo os mesmos critérios.

Edital Anterior: 4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

Novo edital despacho 8: 4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

Edital Anterior: 4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago: Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza; Atendimento de emergência diante de situações

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E29E-22CF-3225-C2EB e informe o código E29E-22CF-3225-C2EB

que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência; Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios; Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido; Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas; Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados; A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato; Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

Novo edital despacho 8: 4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago: a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza; b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência; c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios; d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido; e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas; f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados; g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato; h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

Edital Anterior: 4.48 Horários de funcionamento. 4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários: De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00. A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Novo edital despacho 8: 4.39 Horários de funcionamento: 4.39.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários: De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00. 4.39.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Edital Anterior: 4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago: Higienização de tatames, tapetes e emborrachados; Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário. Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

Novo edital despacho 8: 4.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

Edital Anterior: 11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 12 (doze) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Novo edital despacho 8: 11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Edital Anterior: 11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias: 11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno; 11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço; 11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E29E-22CF-3225-C2EB e informe o código E29E-22CF-3225-C2EB

Novo edital despacho 8: 11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias: 11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno; 11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas; 11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades; 11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

Atenciosamente.

Simone Biava

Agente Administrativo.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E29E-22CF-3225-C2EB e informe o código E29E-22CF-3225-C2EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E29E-22CF-3225-C2EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 15:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E29E-22CF-3225-C2EB

Memorando 12- 2.472/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 30/06/2023 às 16:42:02

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/120B-9124-FA71-A77E e informe o código 120B-9124-FA71-A77E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 120B-9124-FA71-A77E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/06/2023 16:42:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/120B-9124-FA71-A77E

Memorando 13- 2.472/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 07/07/2023 às 12:32:20

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

I. O laudo de avaliação anexado ao processo é de 16 de novembro de 2022;

II. Solicito manifestação da Comissão de Avaliação, para que informe se é necessário atualizar os valores do documento.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D33D-B454-35E6-AD0E e informe o código D33D-B454-35E6-AD0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D33D-B454-35E6-AD0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/07/2023 12:32:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D33D-B454-35E6-AD0E

Memorando 14- 2.472/2023

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/07/2023 às 10:44:13

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

A Comissão de avaliação analisando a solicitação da Procuradoria a respeito da avaliação feita em 16 de novembro de 2022, a respeito do valor do aluguel da Cantina do Centro de Convivência no Parque do Lago, não vê necessidade porque não houve alterações significantes no mercado imobiliário que justifique uma nova avaliação neste momento.

_

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Assinado por 6 pessoas: PAULO CESAR ROMITE, FABIO VIANEI BALEN, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E95-09D6-5BF9-3DD4 e informe o código 0E95-09D6-5BF9-3DD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0E95-09D6-5BF9-3DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 13/07/2023 10:44:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/07/2023 11:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 13/07/2023 11:17:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 13/07/2023 11:18:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 13/07/2023 14:36:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 13/07/2023 15:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E95-09D6-5BF9-3DD4

Memorando 15- 2.472/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 13/07/2023 às 15:38:36

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A334-8F97-B7F7-B21B e informe o código A334-8F97-B7F7-B21B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A334-8F97-B7F7-B21B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/07/2023 15:38:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A334-8F97-B7F7-B21B

Memorando 16- 2.472/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/07/2023 às 16:16:36

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Presencial_concessao_administrativa_de_uso.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2472/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 84/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2472/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão presencial** para **concessão administrativa de uso de imóvel público.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; laudo de avaliação; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato (documentos sob análise anexados ao Despacho 8).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão presencial** para **concessão administrativa de uso de imóvel público.**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Presencial.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de disputa entre os interessados e ampliação dos valores a serem obtidos pela Administração e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja conceder se enquadra no conceito de "concessão administrativa de uso de imóvel", previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.730/18, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho.

A Lei Municipal nº 3.730/18, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, tem o objetivo de conceder incentivos e

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

simplificar procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O art. 3º da referida lei apresenta, entre outros, os seguintes incentivos:

> Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:
>
> [...]
>
> II - concessão administrativa de uso de imóvel;

No que tange ao processo licitatório, a lei municipal apresenta procedimento próprio, nos seguintes termos:

> Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:
>
> I - autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;
>
> II - existência de interesse público devidamente justificado;
>
> III - avaliação prévia;
>
> IV - parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE;
>
> V - licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;
>
> VI - licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, **ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

[...]

Art. 7º Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

Art. 8º O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

[...]

Art. 10 A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 11 A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 12 A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I - plano de negócio;

II - prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

> Art. 13 O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

Vale ressaltar que os órgãos interessados devem justificar se é inviável tecnicamente a realização de pregão eletrônico no *comprasgov*, porquanto trata-se de *pregão invertido*, onde os licitantes poderão ofertar maiores lances pela concessão.

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[3] c/c Lei Municipal nº 3.730/18.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Requisito atendido na medida que o imóvel objeto desta concessão foi incluído no Anexo da Lei Municipal nº 3.730/18, pela Lei nº 3.847, de 08 de setembro de 2020.

2.3.4. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da concessão.

2.3.5. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Consta no memorando o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[3] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.6. Do Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE

Requisito atendido, tendo em vista que o documento consta anexado no processo.

2.3.7. Da Definição do Objeto

As especificações dos bens que a Administração pretende conceder são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.8. Das Minutas do Edital, Contrato e Demais Anexos

Com relação às cláusulas do Contrato, a Lei Municipal nº 3.730/18 apresenta obrigações específicas, nos seguintes termos:

> Art. 25 A concessão administrativa de uso de imóvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.
>
> § 1º A concessão administrativa de uso de imóvel será limitada à 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Administração.
>
> § 2º A concessão administrativa de uso de imóvel destinada a entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, será limitada a 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.
>
> Art. 26 A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:
>
> I - remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;
>
> II - vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV - inicio das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

VI - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VII - obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

Art. 27 Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 28 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 29 O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

Art. 30 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores.

Art. 31 A taxa de ocupação do imóvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão administrativa de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 32 Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de concessão administrativa de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de ocupação do imóvel, ficando o concessionário obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 33 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 34 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 35 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 36 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devo-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

lução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§ 3º Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§ 4º Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 3.730/18.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens: a) critério de julgamento; b) impedidos de licitar; c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista; d) vigência; e) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

O edital de licitação deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Por fim, o prazo a ser fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas,** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2472/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão presencial** para **concessão administrativa de uso de imóvel público, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Comissão Permanente de Licitações:

Recomendação 01: apresentar justificativa quanto a realização de pregão presencial, e não no formato eletrônico, considerando que, em tese, este possibilita maior competição e participação de interessados.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 01: com relação ao prazo de vigência contratual, deverá ser observado o art. 25, § 1º, da lei 3730/2018, que dispõe: "*A concessão administrativa de uso de imóvel será limitada à 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Administração.*". Logo, verifica-se que não há previsão de "*prorrogação automática ou direta*". Caso a administração tenha interesse em fixar determinado prazo, basta fixar observando os limites da lei. Por exemplo, "*O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.*", ou, "*O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, sendo este prazo improrrogável.*"

Recomendação 02: incluir nas minutas de edital, termo de referência e contrato a redação prevista no edital anterior: "*Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário;*"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

Recomendação 03: incluir nas minutas de edital, termo de referência e contrato a redação prevista no edital anterior: "*Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.*".

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: incluir no processo o extrato de publicação do edital; o edital de licitação deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados; o prazo a ser fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias;

Recomendação 02: providenciar as publicações, nos termos da lei, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na concessão em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 3.730/18. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da concessão, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8 e informe o código 2CA7-0057-CBA6-3EB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CA7-0057-CBA6-3EB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 19/07/2023 16:17:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CA7-0057-CBA6-3EB8

Memorando 17- 2.472/2023

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/07/2023 às 11:31:00

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Prezados, segue em anexo termo de referencia atualizado, conforme recomendações da procuradoria.

Atenciosamente

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia2023_atualizado_2_.docx
Termo_de_Referencia2023_atualizado_2_.pdf

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023
PREGÃO N° ____ /2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

7.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

7.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

7.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **24 (vinte e quatro) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários: **De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.**

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 20 de Julho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D e informe o código 2806-E8C9-A31D-9C7D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2806-E8C9-A31D-9C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 20/07/2023 11:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 20/07/2023 16:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2806-E8C9-A31D-9C7D

Memorando 18- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 08/08/2023 às 09:26:40

Encaminha-se para manifestação CPL, conforme recomendação jurídica contida no despacho 16.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 19- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2023 às 13:10:33

Segue justificativa da CPL.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

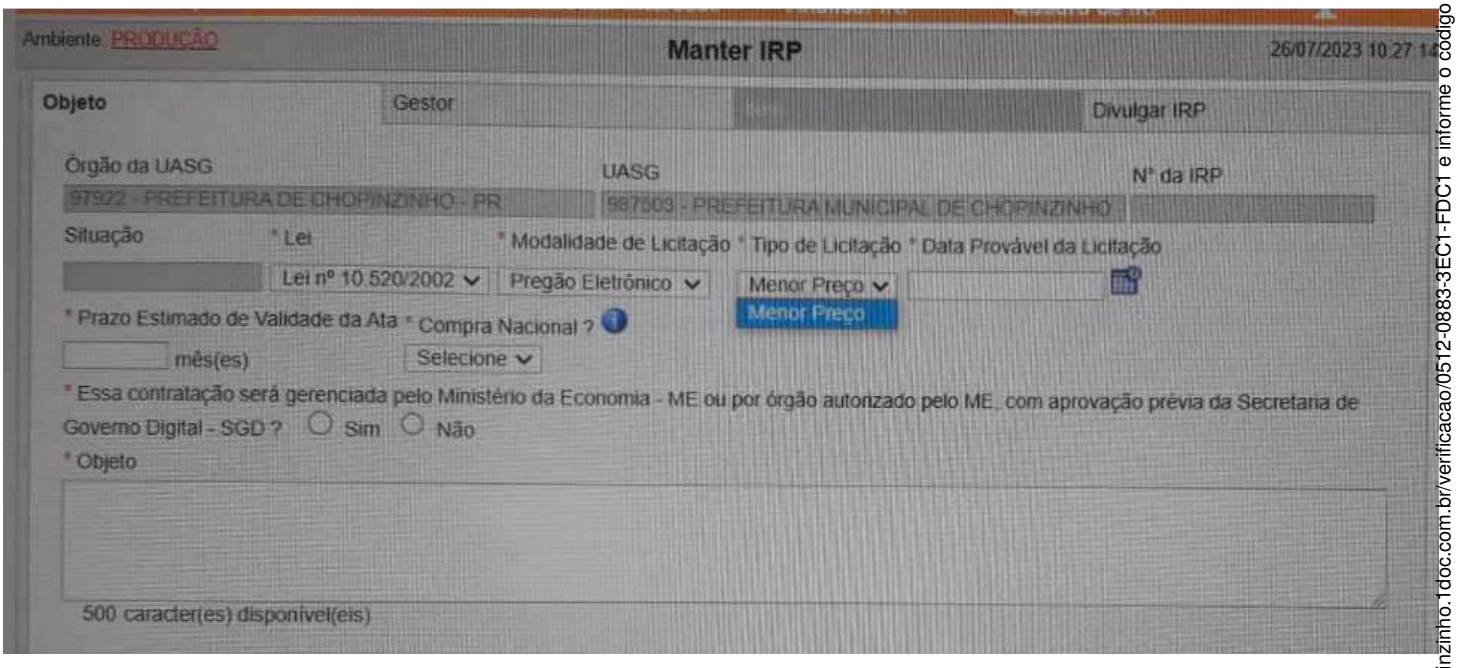
Anexos:

COMPRASNET.PDF
JUSTIFICATIVA_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	14/08/2023 15:44:58	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0512-0883-3EC1-FDC1**



Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0512-0883-3EC1-FDC1 e informe o código 0512-0883-3EC1-FDC1

Justificativa

Conforme recomendação do Parecer Jurídico contido no despacho 16 do Memorando Eletrônico nº 2.472/2023.

Recomendação 01: apresentar justificativa quanto a realização de pregão presencial, e não no formato eletrônico, considerando que, em tese, este possibilita maior competição e participação de interessados.

Justifica-se a realização do Pregão Presencial, pela impossibilidade de operacionalização do Pregão Eletrônico, tendo em vista que o "compras.net" plataforma utilizada para realização de Pregão Eletrônico, não contempla a possibilidade de maior lance ou oferta.

O Município de Chopinzinho já utilizou com o critério de maior lance ou maior oferta no Pregão Presencial nº 71/2021 para Contratação de Instituição Financeira para Serviços de Pagamentos de Vencimentos.

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0512-0883-3EC1-FDC1 e informe o código 0512-0883-3EC1-FDC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0512-0883-3EC1-FDC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/08/2023 15:44:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0512-0883-3EC1-FDC1

Memorando 20- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2023 às 13:47:25

Edital de Pregão Presencial nº 55/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_55_2023_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Cantina_Parque_do_Lago_2_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/08/2023 14:22:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	14/08/2023 15:55:29	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5432-D65C-5E0F-C8F0**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.472/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 55/2023

FORMA: PRESENCIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" ONEROSA COM MANUTENÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterada pelo Decreto nº 041/2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **12 de setembro de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mínimo Mensal Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, esta-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 245/409

dual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e cole-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

tivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

4.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.41 Horários de funcionamento:
4.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
4.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) Tenham realizado a Visita ao Imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a Visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre as **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo III).

7.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo X).

7.4 As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expres-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 251/409

sos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo IV).

7.6.4 O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 55/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 55/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO
7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada:

a) Declaração de Inidoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).

b) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII)**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração / Secretaria de Educação, Cultura e Esportes comprovando que o interessado realizou a visita técnica a **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX).**

b) Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto: As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público, **apresentar Declaração conforme (Anexo XI).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

8.1.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.5.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
8.1.5.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
8.1.5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
8.1.5.5 Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:
11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

14.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

14.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

14.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

14.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

14.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

14.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
16.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
16.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 17.8 e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
16.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 263/409

mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17. DA RESCISÃO

17.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
17.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

17.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
18.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
18.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
18.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
18.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
18.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
18.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
18.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
18.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
18.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
18.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
18.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
19.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
19.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
19.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 267/409

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 84/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO X – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

22.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

22.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO N° 55/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

7.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

7.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

7.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.
9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **24 (vinte e quatro) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 276/409

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.
A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:
- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.
Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 280/409

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 20 de julho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita (Anexo VIII) ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2023, Processo Licitatório nº 84/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 55/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

1.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$ _____ (_____).

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.2.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.2.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
2.2.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
2.2.3.4 Reformas para adequação do espaço.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4 A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela
Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

2.6 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 289/409

3.3 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m².**

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.

7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.

7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.41 Horários de funcionamento:
7.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
7.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

7.42 DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

7.42.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.
7.42.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.
7.42.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.
7.42.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.
7.42.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.
7.42.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0
1Doc: 294/409

7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2 O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

13.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 55/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 84/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE

15.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2023.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luiz Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

Patricia Morawski
Fiscal Substituta

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) serviços, objeto do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO X – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que está ciente em atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo que deverá atender ao disposto na legislação ambiental.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0 e informe o código 5432-D65C-5E0F-C8F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5432-D65C-5E0F-C8F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/08/2023 14:22:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/08/2023 15:55:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5432-D65C-5E0F-C8F0

Memorando 21- 2.472/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/08/2023 às 13:48:06

Aviso de Edital de Pregão Presencial nº 55/2023.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Pregao_55_2023_Concessao_de_Uso_Imovel_Cantina_Parque_do_Lago.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/08/2023 14:25:15	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6B05-8FD5-2C53-7857**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 55/2023.

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de setembro do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina do Parque”, Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8614 / 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B05-8FD5-2C53-7857 e informe o código 6B05-8FD5-2C53-7857

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B05-8FD5-2C53-7857

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/08/2023 14:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B05-8FD5-2C53-7857

Memorando 22- 2.472/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2023 às 08:57:41

Publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Jornal_Correio_do_Povo.pdf
Edital_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO 55-2023 - CONCESSÃO DE USO IMÓVEL - CANTINA PARQUE DO LAGO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 55/2023.
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de setembro do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8614 / 9 8401-3560.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:3AB8863D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 132/2023
DATA: 08/08/2023

Súmula: Nomear servidora para cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, para o cargo de provimento efetivo, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2022.

ZELADORA

Nome	CLASSIFICAÇÃO
OLIVETE SOARES DE OLIVEIRA	12º

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/08/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados de veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 22/08/2023.

Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 08 de agosto de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 040/2022/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 040/2022/PMEAI CELEBRADO EM 24 DE MARÇO DE 2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO, QUANDO NECESSÁRIO, DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO, BEM COMO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E FUNCIONÁRIOS, PARA DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE CURITIBA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, RESPECTIVAMENTE, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01 E 02, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM À CLÁUSULA DÉCIMA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE R$ 24.606,98 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R$ 30.721,31 (TRINTA MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS MATERIAIS/PRODUTOS NAS REFERIDAS SECRETARIAS.
ASSINATURA: 07/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 74/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 881 de 26 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, 1.093.786,65 (Um milhão noventa e três mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Valor: R$ 16.806,84
Conta Despesa: 936
Fonte: 00935

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Valor: R$ 19.974,81
Conta Despesa: 949
Fonte: 00950

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 360
Fonte: 00000(Livre)

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 390
Fonte: 00000(Livre)

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 400
Fonte: 0504

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002– Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003-2008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 510
Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2011 – Manutenção das Atividades da Escola Domingos Lopes
3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais
Valor: R$ 3.000,00
Conta Despesa: 640
Fonte: 00101

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2012– Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 800
Fonte: 00103

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2013 – Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa
3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais
Valor: R$ 13.000,00
Conta Despesa: 900
Fonte: 00101

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2014– Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R$ 50.000,00
Conta Despesa: 1100
Fonte: 00103

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2014– Manutenção do Transporte Escolar Municipal
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 1100
Fonte: 00104

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2021 – Atenção Básica – Piso da Atenção Básica em Saúde – Piso de Atenção
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 400.000,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Conta Despesa: 1630
Fonte: 00494

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2027 – Atenção Básica – Piso da Atenção Básica em Saúde - Fonte
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 1800
Fonte: 00494

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2031 – Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 1930
Fonte: 00000(Livre)

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2031 – Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios
3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 2116
Fonte: 01016

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2031 – Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 1980
Fonte: 00303

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2031 – Manutenção das Atividades da Saúde com Recursos Próprios
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 5,00
Conta Despesa: 518
Fonte: 00518

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001– Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2037 – Manutenção das Atividades do Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 2300
Fonte: 00787

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001– Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2040 – Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão do SUAS
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 1.000,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Conta Despesa: 2430
Fonte: 00792

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBAMNISMO
002 –Departamento de Obras
15.451.0009-2048 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 2770
Fonte: 00000

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBAMNISMO
002 –Departamento de Obras
15.451.0009-2048 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 40.000,00
Conta Despesa:616
Fonte: 00616

TOTAL----------R$ 1.093786,65

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento e superávit financeiro da fonte conforme demonstrado logo abaixo:

SUPERÁVIT:

FONTE	NOME	VALOR
616	FINISA	R$ 40.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 – Departamento Administrativo
04.122.000-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Valor: R$ 100.005,00
Conta Despesa: 00420
Fonte: 00000

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002– Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003-2008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 70.000,00
Conta Despesa: 460
Fonte: 00000

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002– Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003-2008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
Valor: R$ 56.781,65
Conta Despesa: 480
Fonte: 00000

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
002– Departamento de Contabilidade/Tesouraria
04.123.0003-2008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade/Tesouraria
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 40.000,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Conta Despesa: 500
Fonte: 00000

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2013 – Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Valor: R$ 60.000,00
Conta Despesa: 940
Fonte: 00103

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.361.0004-2013– Manutenção das Atividades da Escola Rui Barbosa
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor: R$ 100.000,00
Conta Despesa: 970
Fonte: 00104

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Departamento de Educação
12.365.0004-2016 – Manutenção das Atividades da Creche
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 16.000,00
Conta Despesa: 1320
Fonte: 00101

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007-2027 – Atenção Básica – Piso da Atenção Básica em Saúde - Fonte
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 150.000,00
Conta Despesa: 1770
Fonte: 00494

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.305.0007-2034 – Vigilância em Saúde – Incentivos Financeiros aos Municípios
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 190.000,00
Conta Despesa: 2170
Fonte: 00494

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
010– Fundo Municipal de Saúde
10.305.0007-2034 – Vigilância em Saúde – Incentivos Financeiros aos Municípios
3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais
Valor: R$ 70.000,00
Conta Despesa: 2180
Fonte: 00494

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001– Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2040 – Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão do SUAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 2420
Fonte: 00792

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
001– Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008-2041 – Manutenção do Departamento de Promoção e Ação Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 82.000,00
Conta Despesa: 2440
Fonte: 00000 (Livres)

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
002– Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
08.243.0008-2042 – Projeto Construindo Laços - Oficinas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 13.000,00
Conta Despesa: 2540
Fonte: 00000 (Livres)

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
002– Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
08.243.0008-5045 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Valor: R$ 15.000,00
Conta Despesa: 2590
Fonte: 00000 (Livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBAMNISMO
003 –Departamento Rodoviário
26.782.0009-2049 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 2920
Fonte: 00504

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
002– Departamento de Agropecuária
20.606.0010- 2051 – Manutenção do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 40.000,00
Conta Despesa: 3050
Fonte: 00000 (Livres)

11 – ENCARGOS ESPECIAIS
001– Encargos Especiais
28.843.0000-0053– Amortização da Dívida Interna do Município
4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
Valor: R$ 30.000,00
Conta Despesa: 3170
Fonte: 00000(Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

ERRATA Nº 001
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**.

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

1 - Fica alterado o edital na sua integra.

Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, fica transferida para o dia 22/08/2023
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 09 de agosto de 2023, até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2023.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de agosto de 2023, no site www.licitanet.com.br
O Edital Retificado contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal – Depto de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinho-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00Hs às 11:30hs ou das 13:00hs às 17:00hs, ou pelo endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

Marquinho/PR, em 08 de Agosto de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 55/2023.

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de setembro do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 60 (sessenta) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais). O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242-8614 / 9 8401-3560.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL 55-2023 - PREGÃO - CONCESSÃO DE USO IMÓVEL - CANTINA PARQUE DO LAGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.472/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
PREGÃO

EDITAL Nº 55/2023

FORMA: PRESENCIAL

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" ONEROSA COM MANUTENÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterada pelo Decreto nº 041/2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **12 de setembro de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mínimo Mensal Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.
4.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.
7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.
7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
4.41 Horários de funcionamento:
4.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
4.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

Não estejam reunidas em consórcio;

Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

Tenham realizado a Visita ao Imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a Visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexos VIII e IX).
Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre as **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das **08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas**, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo III).

7.3 Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo X).

7.4 As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo IV).

7.6.4 O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 55/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 55/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13.Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

As condições de pagamento:

Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO
7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.
c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d)Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e)Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f)Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g)A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h)Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l)Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada:

a) Declaração de Inidoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).

b) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

Registro Comercial, no caso de firma empresário;

Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:
d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;
d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII)**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração / Secretaria de Educação, Cultura e Esportes comprovando que o interessado realizou a visita técnica a **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX).**

b) Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto: As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público, **apresentar Declaração conforme (Anexo XI).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

8.1.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.5.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
8.1.5.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx.
8.1.5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
8.1.5.5 Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1.Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2.Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.3.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4. Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
a)O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
10.2A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:
11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.
11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

14.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

14.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

14.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

14.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

14.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

14.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
16.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
16.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 17.8 e 18.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
16.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

17. DA RESCISÃO

17.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
17.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
18.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
18.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
18.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
18.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
18.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
18.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
18.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
18.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
18.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
18.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
18.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
18.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
19.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
19.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
19.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

20.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

20.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

21. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

21.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 84/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
22.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO X – Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP

aNEXO XI – Modelo declaração que cumpre a legislação ambiental

22.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

22.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

22.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

22.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO N° 55/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$

1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

7.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.
7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.
7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.
7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.
7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.
9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **24 (vinte e quatro) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
11.1.3.4 Reformas para adequação do espaço.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA
15.1 Interesse público
O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.
A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:
- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.
Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento
A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 20 de julho de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado "CANTINA DO PARQUE" é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita (Anexo VIII) ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2023, Processo Licitatório nº 84/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 55/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$ _____ (_____).

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.2.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.2.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;
2.2.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;
2.2.3.4 Reformas para adequação do espaço.
2.3 Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
2.4 A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela
Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento)
sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

2.6 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m².**

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.

4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

7.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.
7.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.
7.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
7.41 Horários de funcionamento:
7.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
7.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

7.42 DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO:
7.42.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.
7.42.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.
7.42.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.
7.42.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.
7.42.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.
7.42.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2 O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO
13.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 55/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 84/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE

15.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Concedente:

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

Concessionária:

Representante Legal da Contratada
Cargo
CPF/MF: 000.000.000-00

MARI LUCIA LAZAROTTO
Gestora do Contrato

LUIZ EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Fiscal do Contrato

PATRICIA MORAWSKI
Fiscal Substituta

_____
TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) serviços, objeto do PREGÃO

PRESENCIAL em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).

ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO X – Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

ANEXO XI – Modelo declaração que cumpre a legislação ambiental

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que está ciente em atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo que deverá atender ao disposto na legislação ambiental.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:BBB497A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 23- 2.472/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2023 às 08:59:30

Em anexo Portaria de **Férias do servidor Helder Felipe Klassen no período de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023**, justificando assim a falta de assinatura do mesmo, nos despachos 19 e 20, deste memorando.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Portaria_970_2023_Ferias_Helder_Felipe_Klassen.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 970-2023 - FÉRIAS HELDER FELIPE KLASSEN

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 3.437/2023, Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Helder Felipe Klassen, matrícula funcional nº 1682-5, ocupante do cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, para fruição de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária de Finanças

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CB4BA537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 24- 2.472/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/08/2023 às 08:19:12

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Em atendimento a recomendação N° 1 (Divisão de Licitações e Contratos) do Despacho N° 16, encaminho o link de divulgação: **http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/noticia/2144/licita-o-para-concess-o-da-cantina-parque-do-lago-acontecer-no-dia-12-de-setembro**

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/581F-4F70-B5AE-EE77 e informe o código 581F-4F70-B5AE-EE77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 581F-4F70-B5AE-EE77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 10/08/2023 08:19:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/581F-4F70-B5AE-EE77

Memorando 25- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2023 às 10:26:41

Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da Empresa CKA RESTAURANTES LTDA

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

001_PP_55_2023_CREDENCIAMENTO.pdf
002_PP_55_2023_PROPOSTA_DE_PRECOS.pdf
003_PP_55_2023_DOCUMENTOS_DE_HABILITACAO.pdf

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

PROPONENTE: CKA RESTAURANTES LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CNPJ: 50.320.967/0001-29
FONE/FAX: 46 99980-1738

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 55/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO.**

Pelo presente instrumento, a empresa CKA RESTAURANTES LTDA, CNPJ nº 50.320.967/0001-29, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO, CHOPINZINHO, PARANÁ, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CKA RESTAURANTES LTDA **NIRE :** 41211539574 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2317271736
NIRE (Sede) 41211539574	**CNPJ** 50.320.967/0001-29	**Data de Ato Constitutivo** 14/04/2023	**Início de Atividade** 30/03/2023

Endereço Completo
Rua SETE DE SETEMBRO, Nº 4115, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000

Objeto Social
Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; restaurantes, lanchonetes, casas de cha e sucos; padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de produtos alimentícios especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público com serviço completo;

Capital Social R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE	022.705.299-44	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE	022.705.299-44	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 14/04/2023	**Número** 20232261016	**Ato/eventos** 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/08/2023, às 09:03:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QSUTTFU0**.

PRC2317271736

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CKA RESTAURANTES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, BRASILEIRA , SOLTEIRA, administradorA, nascido(a) em 24/11/1977, nº do CPF 022.705.299-44, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA SANTOS DUMONT, nº 4520, CENTRO, CEP: 85560-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **CKA RESTAURANTES LTDA** , e usará a expressão CKA RESTAURANTES LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, nº 4115, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHA E SUCOS; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO, AO PÚBLICO COM SERVIÇO COMPLETO;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHA E SUCOS; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO, AO PÚBLICO COM SERVIÇO COMPLETO;.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
CNAE Nº 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
CNAE Nº 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 30/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CKA RESTAURANTES LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio**CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CKA RESTAURANTES LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023

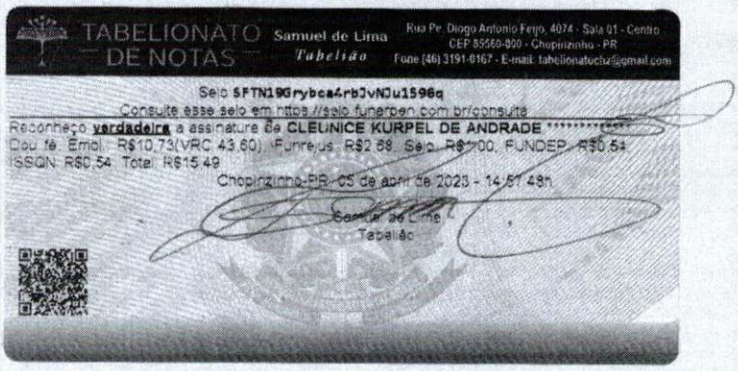
TABELIONATO DE NOTAS

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócio/Administrador

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES
LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR


TABELIONATO DE NOTAS
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijo, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Choprinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN19Grybca4rbJvNJu1596q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço verdadeira a assinatura de CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE **********
Dou fé. Emol.: R$10,73(VRC 43,60) Funrejus: R$2,68 Selo: R$7,00 FUNDEP: R$0,54
ISSQN: R$0,54 Total: R$15,49
Choprinzinho-PR, 05 de abril de 2023 - 14:57:48h
Samuel de Lima
Tabelião

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GIANINE RESMINI KOEHLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 070779, registrado em 14/08/2015, inscrito no CPF n° 08483594960, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08483594960	070779	GIANINE RESMINI KOEHLER

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 12:14 SOB N° 41211539574.
PROTOCOLO: 232261016 DE 14/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305011752. CNPJ DA SEDE: 50320967000129.
NIRE: 41211539574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2023.
CKA RESTAURANTES LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
72899784 SESP PR

CPF
022.705.299-44

DATA NASCIMENTO
24/11/1977

FILIAÇÃO
EURIDES CORREIA DE ANDRADE

MATILDE KURPEL DE ANDRADE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01521073210

VALIDADE
12/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/06/1996

O TERRITORIO NACIONAL

22202501111

1Doc: 356/409

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES
LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85 pinzinho

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

Prezados Senhores,
Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: CKA RESTAURANTES LTDA, sediada à Rua RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO, CHOPINZINHO, PARANÁ, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.967/0001-29, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado "CANTINA DO PARQUE" é de: **R$ 2.272,00 (Dois mil, duzentos e setenta e dois reais).**

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que se comprometeram com a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo IX) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;

b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;

c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES
LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA: CKA RESTAURANTES LTDA
ENDEREÇO COMPLETO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO,
CHOPINZINHO, PARANÁ,
CNPJ/MF Nº: 50.320.967/0001-29
TELEFONE/FAX: 46 99980-1738
ENDEREÇO ELETRÔNICO: ruralsulcontabilidade@gmail.com

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES
LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa CKA RESTAURANTES LTDA, sediada à RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO, CHOPINZINHO, PARANÁ, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.967/0001-29, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

A empresa CKA RESTAURANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.320.967/0001-29, com sede à Rua SETE DE SETEMBRO, nº 4115, no Município CHOPINZINHO, Estado PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, portador(a) da carteira de identidade RG nº 72899784 e inscrito(a) no CPF sob nº 022.705.299-44, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CKA RESTAURANTES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, BRASILEIRA , SOLTEIRA, administradorA, nascido(a) em 24/11/1977, n° do CPF 022.705.299-44, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA SANTOS DUMONT, nº 4520, CENTRO, CEP: 85560-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial:**CKA RESTAURANTES LTDA** , e usará a expressão CKA RESTAURANTES LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, nº 4115, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHA E SUCOS; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO, AO PÚBLICO COM SERVIÇO COMPLETO;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; RESTAURANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHA E SUCOS; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO, AO PÚBLICO COM SERVIÇO COMPLETO;.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
CNAE Nº 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
CNAE Nº 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 30/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES
LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CKA RESTAURANTES LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio**CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES
LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CKA RESTAURANTES LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 30 de março de 2023

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócio/Administrador

TABELIONATO DE NOTAS

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR


TABELIONATO DE NOTAS
Samuel de Lima
Tabelião
Rua Pr. Diogo Antonio Feijo, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-6167 - E-mail: tabelionatochu@gmail.com

Selo SFTN19Grybca4rbJvNJu1596q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço verdadeira a assinatura de CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Dou fé. Emol.: R$10,73(VRC 43,60). Funrejus: R$2,68. Selo: R$1,00. FUNDEP: R$0,54
ISSQN: R$0,54. Total: R$15,49
Chopinzinho-PR, 05 de abril de 2023 - 14:57:48h
Samuel de Lima
Tabelião

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES LTDA

R Sete de Setembro, 4115 Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GIANINE RESMINI KOEHLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 070779, registrado em 14/08/2015, inscrito no CPF n° 08483594960, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08483594960	070779	GIANINE RESMINI KOEHLER

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES LTDA

R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 12:14 SOB N° 41211539574.
PROTOCOLO: 232261016 DE 14/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305011752. CNPJ DA SEDE: 50320967000129.
NIRE: 41211539574. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2023.
CKA RESTAURANTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.320.967/0001-29
Razão Social: CKA RESTAURANTES LTDA
Endereço: R SETE DE SETEMBRO 4115 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090903252687207112

Informação obtida em 11/09/2023 15:04:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.320.967/0001-29 **MATRIZ**		**14/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
CKA RESTAURANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CKA RESTAURANTES LTDA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SETE DE SETEMBRO	**4115**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM	**(46) 9980-1738/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **13:56:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

50.320.967/0001-29

CKA RESTAURANTES LTDA

R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CKA RESTAURANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.320.967/0001-29
Certidão nº: 47690499/2023
Expedição: 11/09/2023, às 15:06:40
Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CKA RESTAURANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.320.967/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:24 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2023.
Código de controle da certidão: **086A.820E.578C.B460**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031615752-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.320.967/0001-29**
Nome: **CKA RESTAURANTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 201480
Nome.....: CKA RESTAURANTES LTDA
CPF/CNPJ....: 50.320.967/0001-29 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 7 DE SETEMBRO Número.....: 4115
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 11/09/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/10497
Código de autenticidade da certidão: 733187364733187

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Setembro de 2023.

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da CKA RESTAURANTES LTDA, CNPJ: 50.320.967/0001-29, Sr. (a) CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

CKA RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 50.320.967/0001-29
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO
CHOPINZINHO - PR CEP: 85.560-000
TELEFONE: (046) 99980-1738 E-MAIL: RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM

ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa da CKA RESTAURANTES LTDA, CNPJ: 50.320.967/0001-29., com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 4115, CENTRO, CHOPIZINO/PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que está ciente em atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo que deverá atender ao disposto na legislação ambiental.

Chopinzinho/PR, 11 de setembro de 2023.

CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE
Sócia- administradora
RG: 72899784
CPF: 022.705.299-44

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 · Centro
85.560-000 · Chopinzinho · PR

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 202308171216424403915

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CKA RESTAURANTES LTDA

CNPJ: 50.320.967/0001-29

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 17 de agosto de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2023.08.17 12:18:08 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R Sete de Setembro, 4115 - Centro
85 560-000 - Chopinzinho - PR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/09/2023 15:34:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CKA RESTAURANTES LTDA**
CNPJ: **50.320.967/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação, racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

50.320.967/0001-29
CKA RESTAURANTES LTDA
R. Sete de Setembro, 4115 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	50320967000129
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/09/2023 09:26:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CKA RESTAURANTES LTDA**
CNPJ: **50.320.967/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 26- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2023 às 10:27:56

Em anexo:

- Ata da Sessão

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

PP_55_2023_ATA_DA_SESSAO.pdf

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

A partir das oito horas e trinta minutos do dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 423/2022, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 55/2023, para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" ONEROSA COM MANUTENÇÃO. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
CKA RESTAURANTES LTDA	CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foi declarada como detentora do maior lance, conforme mapa de preços, do qual foi fornecida cópia do mapa de preços para o representante, sendo a seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR MENSAL R$
CKA RESTAURANTES LTDA	2.272,00

Encerrada a fase de negociação para o ITEM, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. A documentação de habilitação foi analisada pelo pregoeiro e posta a análise de todos os representantes. Os representantes que desejaram, vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar sobre o que foi relatado. Nada mais havendo foi lavrada esta ata e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Silvio Alves da Rosa – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio

CKA RESTAURANTES LTDA
CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE

Item 1	Clasificação	Empresa	Valor
	1	CKA RESTAURANTES LTDA	R$ 2.272,00

Memorando 27- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/09/2023 às 11:14:05

Em anexo:

- Termo de Adjudicação

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvio Alves da Rosa	13/09/2023 11:55:07	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6E03-92F2-E400-71E0**

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 55/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 55/2023**, de 08 de agosto de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa,** Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Mensal – R$	Empresa(s)
1	2.272,00	CKA RESTAURANTES LTDA

CHOPINZINHO, PR., 13 de setembro de 2023

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E03-92F2-E400-71E0 e informe o código 6E03-92F2-E400-71E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6E03-92F2-E400-71E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 13/09/2023 11:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6E03-92F2-E400-71E0

Memorando 28- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/09/2023 às 11:57:02

Em anexo:

- Termo de Homologação

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/09/2023 13:05:22	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B298-076C-09BA-D23E**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 55/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Alienação de Bens Imóveis nº 55/2023, de 08/08/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Mensal – R$
CKA RESTAURANTES LTDA	2.272,00

VALOR TOTAL R$	2.272,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/09/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B298-076C-09BA-D23E e informe o código B298-076C-09BA-D23E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B298-076C-09BA-D23E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/09/2023 13:05:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B298-076C-09BA-D23E

Memorando 29- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/09/2023 às 14:25:08

Em anexo:

- Contrato 267/2023 - CKA RESTAURANTES LTDA

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_267_2023_CKA_RESTAURANTES_LTDA_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/09/2023 14:35:02	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Vianei Balen	14/09/2023 15:04:36	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Luis Eduardo Berlanda Ando...	14/09/2023 15:08:24	1Doc	LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...
André Felipe Moraes	14/09/2023 16:39:16	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Mari Lúcia Lazarotto	14/09/2023 20:42:06	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Patricia Morawski	15/09/2023 08:57:01	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1959-2B7E-0326-D675**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL 267/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CKA RESTAURANTES LTDA**, situada na Rua sete de setembro, 4115, centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.320.967/0001-29, telefone: (46) 999801738, e-mail ruralsulcontabilidade@gmail.com, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Cleunice Kurpel de Andrade**, inscrito no CPF nº 022.705.299-44 e RG nº 72899784, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 55/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).
1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.
1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.
1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$ 2.272,00 (dois mil duzentos e setenta e dois reais).

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.2.3 O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.2.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

2.2.3.2 Despesas com limpeza e manutenção interna de todo espaço, sem devido retorno, tendo em vista baixa temporada de movimentação de pessoas;

2.2.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades;

2.2.3.4 Reformas para adequação do espaço.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4 A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2 Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3 Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

2.9 Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses após sua assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.6 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m².**

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

4.8 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
4.9 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.
4.10 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
4.11 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.12 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².
4.13 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.
4.14 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
4.15 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.
4.16 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.
4.17 Poderão ser construídos decks, realizar reformas interna ou externa do imóvel com o consentimento prévio e por escrito do Município. Essas ampliações e reformas serão arcadas pela Concessionária, sem direito a ressarcimento quando do encerramento do contrato.
4.18 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.
4.19 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.
4.20 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.
4.21 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.
4.22 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
4.23 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.
4.24 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.
4.25 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

4.26 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.
4.27 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
4.28 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.
4.29 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
4.30 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.
4.31 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
4.32 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.
4.33 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.
4.34 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.
4.35 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.
4.36 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
a) Varrição completa de todo espaço público de 426,37 m², com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.
4.37 A concessionária deverá realizar a limpeza de vidros internos e externos mensalmente, como também, retoques da limpeza sempre que necessário.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

4.38 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza interna do Centro de Convivência do Parque do Lago.
4.39 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental, bem como obter os licenciamentos dos órgãos competentes para o início das atividades, quando necessário.
4.40 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a área a ser concedida e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.41 Horários de funcionamento:
4.41.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, das 16:00 as 22:00.
4.41.2 A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

4.42 DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO:
4.42.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.
4.42.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.
4.42.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.
4.42.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.
4.42.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.
4.42.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Senhor Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Senhora Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL
8.1 A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
8.2 O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
8.3 A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
12.1 A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
12.2 A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO
13.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 55/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 84/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA VINCULAÇÃO
14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE
15.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR - CONCEDENTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

CKA RESTAURANTES LTDA - CONCESSIONÁRIA
Cleunice Kurpel de Andrade - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Luiz Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski
Fiscal Substituta

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Andre Felipe Moraes	Fabio Vianei Balen
CPF/MF: 094.757.939-76	CPF/MF: 053.698.649-50

Assinado por 7 pessoas: CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE, EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, ANDRE FELIPE MORAES, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675 e informe o código 1959-2B7E-0326-D675

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1959-2B7E-0326-D675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CKA RESTAURANTES LTDA (CNPJ 50.320.967/0001-29) VIA PORTADOR CLEUNICE KURPEL DE ANDRADE (CPF 022.XXX.XXX-44) em 14/09/2023 14:08:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/09/2023 14:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 14/09/2023 15:04:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 14/09/2023 15:08:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 14/09/2023 16:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 14/09/2023 20:42:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 15/09/2023 08:56:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1959-2B7E-0326-D675

Memorando 30- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2023 às 08:56:50

Em anexo:

- Extrato do Contrato PP 55/2023

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_267_2023.pdf

Extrato do Contrato, do Pregão Presencial nº 55/2023. O Objeto da licitação: Bem público DENOMINADO “CANTINA DO PARQUE”, localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Área a ser Concedida: 169,58 m² (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). VIGÊNCIA: 60 meses. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma: Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir. Gestora do Contrato: Mari Lucia Lazarotto. Fiscais: Luiz Eduardo Berlanda Andolhe e Fiscal Substituta: Patricia Morawski. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 267/2023 – CKA RESTAURANTES LTDA. Valor Mensal R$ 2.272,00. Data da assinatura: 13 de setembro de 2023. Chopinzinho-PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

Memorando 31- 2.472/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/09/2023 às 08:57:12

Em anexo:

- Publicações

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Extrato_AMP_2_.pdf
Homologacao_AMP_2_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023

Extrato do Contrato, do Pregão Presencial nº 55/2023. O Objeto da licitação: Bem público DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Área a ser Concedida: 169,58 m² (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). VIGÊNCIA: 60 meses. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma: Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir. Gestora do Contrato: Mari Lucia Lazarotto. Fiscais: Luiz Eduardo Berlanda Andolhe e Fiscal Substituta: Patricia Morawski. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 267/2023 – CKA RESTAURANTES LTDA. Valor Mensal R$ 2.272,00. Data da assinatura: 13 de setembro de 2023. Chopinzinho-PR,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:3F243F97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2023. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PP 55/2023

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 55/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Maior Lance ou Oferta Item - Alienação de Bens Imóveis nº 55/2023, de 08/08/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Mensal – R$
CKA RESTAURANTES LTDA	2.272,00
VALOR TOTAL R$	2.272,00

Que apresentou o Maior Lance ou Oferta Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/09/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:8263DE0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2023. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/